ANTONIO BARRETO * arq. paisagista * D.G.S.U. eng. silvicultor

MANUEL LAGINHA * arquitecto * D.G.S.U.

J.A. dos REIS PIRES * arquitecto * S.N.I.

RELATORIO

DEFESA DA PAISAGEM

1762

3.

INDICE

V ...

I -	PREXMBULO - Considerações sobre matéria	
	a versar e seus objectivos	3
II -	ANALISE SUMARIA DA LEGISLAÇÃO	
	1 - estrangeira	
	2 - nacional	
III –	PROPOSTA:	
	A. Zonas de Paisagem Sensível e Reservas	
	1 - DEFINIÇÕES25	
	a) estéticas	
	b) históricas 70	
	c) económicas 94	
	TO FAS	
	d) científicas 115	
	e) turísticas	
	e recreativas 116	
	B. Gabinete de Estudos e Controlo da	
	Paisagem 124	
	1 - Funções	
	'2 - Organização	
	C. Esquema legislativo para as Zonas	
	Sensíveis. Algumas notas soltas	
	CONCLUSÕES	

Encontrou esta Comissão as maiores difuldades no cumprimento do despacho ministerial que a instituiu, motivadas certamente pela reduzida experiência dos seus componentes, mas também pela vastidão da matéria a versar, de natureza muitas vezes imprecisa, fluida e subjectiva e porque nem sempre lhe foi possivel desligar-se totalmente de outras tarefas urgentes a seu cargo.

Simultaneamente pesaram sobre o momento circunstâncias especiais que, embora mais graves para determinadas regiões e cidades, ocorrem de uma maneira geral e com particular cuidado o perigo, em todo o País. Referimo-nos ao incremento turistico e a alguns efeitos negativos resultantes da aplicação das leis 2.030 e 2.088.

O trabalho terá sido, por isso, mais moroso do que conviria, e terá assumido um acabamento mais distante da perfeição do que doutra forma poderia ter sido conseguido.

Contudo, esperam os signatários que, no conjunto, ele possa reflectir com alguma propriedade e proveito, os efeitos mais contidos sobre a própria carno o que, pelo menos, lhe ressalto uma virtude: a de se estruturar os termos gerais aceitáveis, das quais toma importância destacada a parte das "Zonas Sensíveis" cuja imediata aplicação se faz sentir nalgumas carnos especialmente dotadas do nosso território.

Por outro lado, o recurso a fontes de informação do estrangeiro veio confirmar de modo inequivêco a importância que, de há muito, outras Macões dedicam ao assunto e a cuidados que, apesar assunto e a cuidados que, apesar disso, neste momento lho reconhecem. Porém, nem sempre as medidas ali estabelecidas resultaram facilmente

aplicáveis ao nosso caso, visto relacionarem-se com hábitos, educação e temperamentos diferentes e com uma rede legislativa e administrativa, que lhes são próprias.

Verificou-se neste capítulo, dentro da legislação que nos foi dado a apreciar, a existência de poucas normas concretas sobre a matéria em causa, podendo, todavia, apurar-se um caminho usualmente seguido: educação do público, delimitação de perimetros a defender providos da regulamentação própria e consequente fiscalização do seu cumprimento, através de um organismo especializado e responsável.

Alguns países mais evoluídos nesta matéria procedem a planeamentos à escala nacional. A Itàlia possui, no enfanto, uma legislação genérica, apenas visando aspectos estéticos e históricos da paisagem e algumas leis especiais para preservar o carácter de regiões, como é o caso de Veneza e de Assis.

A França, por sua vez, para ocorrer às brechas que a legislação geral, apesar de desenvolvida, ainda consente, criou há pouco uma legislação de Zonas Sensíveis, é certo que abrangendo apenas alguns dos aspectos da Paisagem.

A Suécia, a Grã Bretanha e a Holanda, têm o planeamento do seu território urbano ou rural, assim escalonado: planos regionais, gerais, reguladores e parcelares e a áreas porventura não abrangidas por outras designações, estão sujeitas a uma regulamentação própria.

A paisagem nestes países é assim tomada no sentido mais amplo e completo do termo e os seus problemas encontram-se por isso abarcados em conjunto no planeamento.

Um desenvolvimento semelhante não parece possível efectuar-se entre nós em curto espaço de tempo, nem tampouco se afigura prudente que se encare apenas a defesa de aspectos parcelares da paisagem. Nesta base, parece mais indicado que se proceda a uma selecção das zonas do território consideradas mais valiosas, e por isso mais cobiçadas, fazendo recair sobre elas medidas de acção prática.

and the second of the control of the

Este sistema proporcionará aos poderes públicos, pela sua mobilidade e rápida actuação, a posição de comando e orientação de iniciativas que, por definição, lhes deve competir, em vez de ter que se conformar com a conciliação e a aceitação dos erros que a maioria das vezes afectam irremediavelmente o já desfalcado património nacional, no que respeita à paisagem.

Tem-se a consciência de que este trabalho foi efectuado com toda a margem de imprecisões, pelo que os membros da Comissão pensam que, encarada a nocatação dos seus principios, deverá ficar sujeito às correcções decorrentes da sua aplicação no tempo.

O trabalho de transformação em diploma legal dos princípios enunciados, irá carecer ainda de uma estreita colaboração com o legislador, de forma a poder manter-se o seu espirito e uma mais apropriada graduação dos valores nos vários assuntos que o compôem.

Aliás, parece indiscutível, que a matéria deste relatório terá cabimento num todo legislativo referente aos problemas de Urbanismo, sob a forma de Código, cuja urgência de organização e completamento, cada vez mais se acentua.

Por despacho de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas datado de 04.04.60 foi criada a presente Comissão destinada a "estudar as normas adequadas à protecção no nosso pais dos seus valores paisagísticos, com o objectivo de se promover a publicação de legislação especial que eficientemente garanta a sua defesa".

Em harmonia com as indicações constantes do despacho anterior sobre o mesmo assunto, no qual se chama a atenção para a necessidade de "assentar numa designação conveniente para o objectivo do estudo "e para o desejo expresso de conhecer qual "a orientação seguida por outros países ", o trabalho presente foca os seguintes assuntos:

- I Definições da matéria a versar e seus objectivos.
- II Breve análise da legislação:
 - a) estrangeira
 - b) nacional
- III Proposta da Comissão.
- I A paisagem no seu mais lato significado pode interpretar-se como o male ecológico onde o Homem vive e actua e também o reflexo da actividade humana sobre a Terra, com todos os seus valores culturais.
- O termo paisagem engloba, portanto, quer a paisagem natural meio ecológico em permanente evolução natural natureza, quer a paisagem humanizada, onde a acção humana se desenvolveu e revela, modificando a natureza em maior ou menor escala, consoante, a força do meio e o carácter próprio do seu génio, vinculado à época em que sobre ela actuou.

Conforme o meio foi utilizado para satisfação das necessidades do Homem, a paisagem caracterizou-se sobre a forma do rural, urbana ou industrial. A diferenciação de cada um destes tipos de paisagem humanizada é tão nitida e profunda que o próprio Homem nela se integra, sem todavia perder as caracteristicas prórias do seu génio e da sua raça - e isto é fundamental para o estudo dos problemas inerentes à matéria. A sua cultura é a expressão desse génio.

É na interligação, no mais perfeito equilibrio entre esses diversos tipos da paisagem que o Homem moldou, que se evidencia, ao fim e ao cabo, o bem estar da comunidade. O equilibrio, gerando a unidade entre as diferentes paisagens fisicas, conduz inevitavelmente à unidade e à compreensão entre as populações respectivas. Sobretudo nesta matéria, o desiquilíbrio gera o desenvolvimento e este a desordem com a qual tudo se perde.

Da mesma maneira, a paisagem humanizada, como resultado que é da actividade de gerações e gerações sobre a Terra, revela melhor do que de qualquer outro modo, a evolução histórica de um povo, o seu nível cultural e económico, a sua unidade de nação, o seu grau de progresso e felicidade, porque ela constitui verdadeiramente, o substractum vivo da própria História. Destruindo-se a paisagem destroem-se os elos mais evidentes da ligação entre o passado e o futuro. E não só o presente importa.

Há pois de ordenar a paisagem, preservando o que o merece.

Procuramos, pois, de algum modo contribuir para se edificarem as bases necessárias à consecução deste ordenamento e desta preservação.

Entravar o progresso? Pelo contrário. Pretende-se antes que cada actividade se instale no local mais adequado de maneiro de maneiro de cada uma não despreze as restantes, nem as necessidades particulares, os interesses gerais da Nação.

A legislação inglesa, por exemplo, vai ao ponto de submeter ao Conselho de Ministros a apreciação dos problemas de defesa que interferem com outras zonas da paisagem.

Trata-se, pois, de conseguir, por coordenação de esforços, o sentido de uma perfeita unidade, traduzindo, sem dúvida, uma valorização geral.

Para se analisarem devidamente os problemas que respeitam à paisagem, terá de se ter sempre em atenção que ela não constitui um bem exclusivamente particular. A paisagem é, antes de mais, um bem da Nação, e não é pertença seja de quem for, embora o seja, inteiramente de todos. Deve mesmo acrescentar-se que ela é um bem que transcende uma geração e, daí, a razão de ser da sua defesa.

A observação do que se passa a este respeito em países mais evoluidos, revela que existe uma correspondência entre a salvaguarda e ordenamento da paisgem e o seu grau de progresso.

Entre nós as tentativas de salvaguarda da paisagem falharam sempre, não tanto por falta de legislação mas especialmente, pela inexistência de um organismo coordenador, responsável pelo cumprimento da Lei.

Como se pode actuar na paisagem, com vista à sua preservação e ordenamento?

Primeiro pela protecção e defesa das paisagens de valor, existentes.

Não se deve pretender a "conservação" da paisagem, tomando-se o termo como sinónimo de suspensão, estiolação. Ao sentido estático do termo "conservar" opõe-se a natureza, e a vida, que é movimento e evolução permanente. Importa sim, defender, preservar da degradação e da ruína, o que tem valor real (e que é tanto maior, quanto mais rareia), sob diversos pontos de vista: histórico, científico, económico, estético, turístico ou recreativo, tudo, enfim, o que constitui valores culturais.

O interesse da nossa paisagem (especialmente variada e luminosa) pode medir-se pelo fluxo turístico que já hoje criou no Pais uma das suas mais elevadas receitas, se tivermos em conta todos os coeficientes que ainda reduzem a sua cotação.

O movimento internacional da Protecção da Natureza define principios e identifica métodos de classificação que todo o mundo, pode dizer-se, tem vindo a seguir com maiores ou menores variantes. Parece a esta Comissão que, para a salvaguarda dos valores existentes, se deveriam aproveitar os ensinamentos que aquele movimento tem vindo a apurar, alargando-se contudo, ao âmbito da paisagem já definida.

Considerar-se-iam assim, Reservas sob o ponto de vista
Cientifico (verdadeiros laboratórios vivos e centros revitalizadores
da natureza); Económico (áreas cuja riqueza do solo exige a

ocupação exclusiva pela agricultura); Histórico (locais ligados a feitos históricos, lendários, etc.); Estético (zonas de paisagem de beleza apreciável, panorâmicas e pontos de vista) e Turistico (zonas de atracção turística).

Ligados ao ponto de vista científico e turístico, considerar-se-ia ainda a classificação de Parques Nacionais. Areas de protecção e diversos tipos de reservas naturais.

Na classificação a regulamentação das reservas de caracter científico, histórico, estético e turistico que os poderes públicos se propomham instituir, parece pois que o caminho mais indicado será o de se apoiar na regulamentação que os movimentos da protecção da Natureza aconselha.

Usufrul-se da experiência internacional e do notável trabalho já entre nós realizado por aquele movimento, que passaria assim, a ser oficialmente considerado.

Outro aspecto a assinalar é a recuperação da paisagem degradada.

As modificações motivadas na paisagem existente, pelas criações de novas necessidades ou actividades humanas, provoca muitas vezes desiquilíbrios graves no ambiente, cuja correcção se impõe através de intervenções directas, ou do estabelecimento de normas que orientam as futuras actividades e as que já estejam em curso. É o caso, por exemplo, da indústria sobretudo extractiva, que pela exploração afecta áreas do território, quer como degradação do meio, quer como poluição da atmosfera, especialmente grave junto dos centros urbanos importantes.

Ainda um último aspecto a ter em conta é o da criação de paisagens novas.

Entre as actividades que criam, de facto, novas paisagens, figura a urbanização. A sua responsabilidade neste particular é imensa, em face da profundidade das alterações que pode introduzir no meio natural ou rural e os reflexos que daí advém nas paisagens circunvizinhas, alterando quantas vezes, o equilíbrio e a harmonia anteriormente existente (entre o meio e entre os homens / so nele vivem).

Até neste caso a obra, para apresentar um sinal indiscutivel de progresso, terá de ser concebida com respeito por todos os aspectos fundamentais que a formam, incluindo o ambiente. Só então a ponderação nos seus valores relativos poderá conduzir a uma opção consistente e fundamentada.

Este trabalho resultou em grande parte do estudo e análise sobre a legislação nacional e sobre os elementos legislativos entretanto coligados dos países que a seguir os descriminam por ordem alfabética: Africa do Sul, Alemanha Ocidental, Alemanha Oriental, Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, Checoslováquia, Espanha, Estados Unidos, França, Grã Bretanha, Holanda, Itália, Japão, Jugoslávia, Mónaco, Nova Zelândia, Polónia, Porto Rico, Suécia e Suiça.

Contudo, o propósito de abreviar no máximo possível a entrega deste relatório, levou a Comissão a dispensar por ora a sua preparação bem como da Bibliografia consultada, proparando-se entretanto para posteriormente o fazer, em anexo a este trabalho.

Porém, em especial a alínea c) do Cap. III - Proposta - já insere as disposições que se afiguram mais importantes e mais facilmente adaptáveis no nosso caso.

Conforme anteriormente se referiu, existe entre nós uma legislação visando a protecção dos edifícios e monumentos classificados como Monumentos Nacionais ou de interesse público e medidas legislativas abrangendo os Monumentos Naturais e os Sítios considerados de valor, sob o ponto de vista turístico. Visando—se apenas aspectos parcelares da paisagem, parece evidente que tal legislação carece de ser alterada, tanto para incluir novos motivos a salvaguardar, como para entender o alcance da intervenção dos poderes públicos.

Estão por exemplo neste caso outros edifícios e monumentos que, embora não atingindo aqueles graus de classificação, merecem contudo ser preservados, e também as paisagens, sítios ou locais de interesse histórico ou lendário, científico, estético ou mesmo económico, até agora não considerados.

O Regulamento Geral das Edificações Urbanas insere nos Artºs 3º e 121º, disposições que não ultrapassem o poder de votos para que seja acautelado o aspecto das povoações, dos edifícios, dos conjuntos de edifícios, ou de locais com interesse histórico ou artístico.

Não se atinge, no entanto, o conceito mais extenso da paisagem, usado neste relatório.

Por outro lado, aquele diploma insere termôs demasiado vagos e imprecisos e exprime a intensão de refrear desmandos, sem

contudo usar uma linguagem incisiva e sem apontar as normas que permitirem uma actuação efectiva. Mas é especialmente a inexistência de um organismo a quem incumbe esse meio, a principal causa de inoperância de sistema, no âmbito da paisagem.

Uma linguagem bem mais precisa mostra, por exemplo, a legislação francesa nos termos empregues no seu Artº 4º, do Decreto nº 58-1466 e no Artº 1º do Decreto nº 58-1467 (ambos de 31/XII/58); as licenças de construção poderão ser recusadas (ou concedidas sob reserva de serem observadas prescrições especiais), quando as construções a levar a efeito não tenham em conta a salubridade ou a segurança pública, e bem assim o caracter e o interesse dos locais vizinhos, os sítios ou paisagens naturais ou urbanas, assim como as prespectivas monumentais, ou se aquelas construções implicarem a realização por parte da Câmara, ou do Estado, de equipamentos novos não previstos".

No que respeita a equipamentos, subentende-se neste caso, um planeamento prévio do território do território com base no qual se efectua o julgamento dos pedidos apresentados.

Igualmente se julga de assinalar o alcance do conceito de paisagem usado naquela legislaçã, quando se refere ao "terreno (rural ou urbano) que seja impróprio para habitação. ou em que o loteamento não esteja de acordo com o plano de Urbanização aprovado, ou em que a situação, forma ou dimensões dos lotes, ou a implantação, ou o aspecto das construções projectadas, for de molde a pôr em causa o caracter ou o interesse dos locais vizinhos, nos sítios ou nas paisagens naturais ou urbanas".

é pois necessário actualizar entre nós o conceito de paisagem como integração de espaço físico onde o homem vive e trabalha, em vez de continuar restringido unicamente ao interesse turístico dos sítios e dos monumentos.

Também se impõe que se amplie o critério da apreciação histórica, não aproveitando apenas os documentos tradicionais que se salientam sob o ponto de vista plástica, esquecendo, entretanto outros que, embora de menor vibração neste aspecto, podem constituir, ainda assim, testemunhos valiosos da actividade do homem e da continuidade histórica, considerados imprescindíveis a uma visão completa e desapaixonada que compete legár ao futuro.

Nesta ordem de ideias, afigura-se que aos factores próprios da sensibilidade, haverá que adicionar os da inteligência, pondo dessa forma em equação, todo um problema de cultura, extensivo, não a um, ou outro local do país, mas a todo o seu território.

Contudo, se julgarmos que neste campo, a acção deverá ser estendida sobre a totalidade do território metropolitano e insular, por outro lado, temos a noção clara da impossibilidade prática de exercer sobre tão vasta área um controle rigoroso, já que intencionalmente se não incluiram as províncias do Ultramar.

Parece, portanto, que por agora nos fica apenas um caminho: proceder a um inquérito à paisagem, a fim de destacar as áreas que, no mais lato conceito do termo, se evidenciam pela sua importância e onde a interferência humana terá de ser, por isso, mais cuidada.

Para as áreas restantes, quer sejam rurais, naturais ou urbanas, adoptar-se-iam disposições genéricas regulamentares que

permitissem um aperfeiçoamento e ampliação do actual controle.

Nesta conformidade haveria em relação ao R.G.E.U. que introduzir modificações e conferir-lhe então um caracter de obrigatoriedade de aplicação a todo o território.

A orientação indicada terá maior justificação e urgência em certas regiões onde o Turismo está a encontrar neste momento, maiores possibilidades de se desenvolver. Se não quisermos reduzir ou destruir a curto prazo aquilo que motiva a atracção turística, teremos de responder com uma adequada disciplina, para preservar a paisagem, no que ela encerra do mais valioso e atractivo.

Ao valor paisagístico da área a classificar corresponderá um regulamento cuja elaboração e fiscalização ficarão a cargo de um serviço especial.

No interior dos perímetros demarcados, toda a modificação da paisagem (a levar a efeito em especialcom a construção urbana, ou do tipo industrial, ou que afecte a vegetação ou o relevo), ficará sujeita a aprovação ou ao controle daquele Serviço.

As directivas regulamentares compreenderão normas de qualquer geral aplicáveis a qualquer área seleccionada a outras privativas de cada uma. A elas se terão de subordinar todas as alterações à paisagem que se pretendem levar a cabo, tendo em atenção todas as características especiais do meio e os elementos essenciais da disciplina a aplicar. Os prevaricadores ficarão sujeitos às penalidades da Lei.

1 - DEFINIÇÕES

Definem-se como Zonas de Paisagem Sensível (ou simplesmente Zonas Sensíveis) as áreas mais ou menos vastas do território nacional, naturais, rurais ou urbanas, que em vista do seu especial interesse paisagístico considerado sob os aspectos latos do termo (científico, histórico, económico, estético, ou turístico), merecem ser defendidas ou valorizadas. A utilização dessas Zonas fica, como se disse, condicionada a determinadas normas, que no seu conjunto, conduzem a esse objectivo.

Por decisão superior, determinadas áreas incluídas numa Zona Sensível, ou a sua totalidade, podem vir a ser consideradas, sob um ou mais aspectos, merecedoras de disciplina mais rígida - Reservas ou suas Áreas de Protecção.

Define-se como Reserva toda a parcela de território nacional, natural, rural ou urbano, que, por razões de interesse geral, nomeadamente de ordem científica, histórica, económica, estética ou turística, é subtraída à livre interferência dos homens e colocada sob controle rigoroso dos poderes públicos com vista à sua preservação.

Dentro deste critério se interpreta que os Monumentos Nacionais e Imóveis de Interesses Públicos já classificados, constituem importantes reservas sob o ponto de vista histórico.

Definem-se como Areas de Protecção, as extensões de território cujo controle garante a manutenção e a pureza das Reservas. No interior dos seus limites a actividade 'humana fica sujeita a certa disciplina, em conformidade com medidas regulamentares que lhes digam respeito.

Conforme o valor das Reservas, e segundo a protecção que se lhe impõe, aquelas podem agrupar-se em vários tipos, de acordo com classificação mais ou menos adoptada internacionalmente.

De facto, ainda hoje, por exemplo, persiste certa divergência nos tipos de paisagem abrangidos pela designação de Parque Nacional. Enquanto nos Estados Unidos da América predomina a paisagem natural, na Grã Bretanha, é bastante marcada a presença da paisagem humanizada.

Certamente que na base de certa divergência estarão as características próprias da paisagem de cada país. Em ambos os casos, porém, há coincidência nos objectivos turísticos e recreativos atribuídos aquela designação.

Parece, pois, de concluir que o nosso conceito de Parque Naciona, tendo de integrar as actividades normais em maior ou menor grau próprias da paisagem rural se aproximará mais do exemplo inglês.

De qualquer modo, em face da definição de Reserva, usado neste Relatório, o nosso parque Nacional, podendo não ser considerado como reserva natural pura, será sempre uma Reserva sob o ponto de vista turístico, recreativo ou estético.

Definem-se como motivos de interesse paisagístico os elementos ou grupos de elementos, quer naturais, quer construídos, que independentemente do seu valor intrínseco ou de raridade, contribuem de forma notável para a valorização de paisagem, nos diversos aspectos já considerados. São disso exemplos mais frequentes os indivíduos ou agrupamentos vegetais, as formas especiais de relevo, grutas, penedos, edifícios ou obras, etc.

Esta designação abrange pois, os denominados "monumentos naturais".

e estende-se às espécies vegetais e às realizações do homem,

válidas no aspecto paisagístico.

As normas que se seguem não têm a pretenção de estabelecer orientação definitiva e completa sobre todods os aspectos e problemas que se depararam no vasto campo da paisagem. Pretendem apenas ficar talvez sobre ângulos menos habituais entre nós, alguns dos problemas originados pelo progresso da nossa vida colectiva e definir uma linha de rumo que, apoiando e desenvolvendo essa evolução que todos desejamos rápida e segura. Este processo permitirá completar a informação de certos problemas a orientar as soluções mais sensatas e prudentes, com vista ao enrequecimento global do património da Nação, no presente e no futuro.

Apontam-se, pois, algumas ideias sobre diversos assuntos que na verdade, se prendem com a paisagem. Muitas delas provêm de estudo e observação de realidades nacionais, mas outras resultam do apuramento de elementos de informação do estrangeiro, sobretudo de países onde os problemas que hoje nos preocupam, já surgiram e originaram soluções consideradas válidas.

Os aspectos adiante focados, consoante pontos de vista, para permitir a análise completa, deverão ser encarados em conjunto, no estudo de determinado problema. Sómente depois dessa síntese, poderão ser pesadas as consequências de cada solução parcelar, que fornecerão o caminho orientador da solução definitiva.

Julga-se que as ideias agora expressas constituirão um principal geral orientador das Zonas Sensíveis, susceptível, evidentemente, de aperfeiçoamento futuro.

é muito difícil dar receitas sobre estética. Porque, embora em essência, ela se baseia na experiência adquirida (de que as formas são o último reflexo) é arriscado, se não mesmo criminoso, impedir de qualquer maneira a evolução e a inovação. Mesmo considerando que só nos génios é dado o previlégio da criação artística, não é menos certo que a liberdade concepcional, nem só aos artistas de primeiro plano é permitida.

A monotonia proveniente da uniformidade é também, por outro lado, um mal indesejável.

Todavia, torna-se necessário preservar os valores existentes, adoptando uma atitude que impeça o cometimento de erros graves. Parece restar pois uma espécie de apelo ao bom senso e à sensibilidade dos projectistas (acompanhado por um quadro sucinto dos erros indiscutíveis)e a possibilidade dos problemas mais agudos serem orientados por um serviço que por definição, e de facto, esteja apto a desempenhar as suas funções apoiado numa legislação apropriada.

Aquele quadro fará uma constante chamada aos trabalhos de atelier e a legislação permitirá exercer acção concreta sobre todo aquele que prevarique.

Addatação ao local

Toda a construção nova, urbana, rural ou industrial, introduz na paisagem uma transformação de maior ou menor vulto.

Por isso se considera indispensável - mais ainda do que as pesquisas de atelier- o completo conhecimento do meio, nos seus múltiplos aspectos. Na verdade, se esse conhecimento já se considera importante no domínio própriamente construtiv, tanto mais o será quando se pretende assegurar uma perfeita e indispensável integração na paisagem.

A harmonia e equilíbrio que deverá existir sempre entre o elemento novo e o existente, deverá ser resultante do estudo de uma colaboração com o meio (não de uma luta), exigindo muitas vezes uma renúncia da parte do projectista em relação às forças e valores do ambiente em que a obra se desenvolve. Ora o que se verifica, a cada passo, é que sómente um serviço de controle será capaz de impôr essa renúncia, visto que frequentemente ela afecta os interesses defendidos pelo projectista.

Até agora tem-se actuado apenas através de um controle sobre certos centros urbanos, mas não se possui um controle semelhante em relação ao aspecto geral da paisagem não urbana, cuja importância, todavia, se reconhece.

Implantação de edifícios nos aglomerados

Primeiro que tudo é necessário estabelecer-se a diferenciação e caracterização próprias da paisagemr rural e urbana. No caso de aquela distinção não vir a ser efectuada, gera-se inevitavelmente, em especial na periferia dos aglomerados urbanos de maior desenvolvimento, uma confusa mistura dos dois meios com marcados prejuízos para ambos (subtopia). Ao contrário do que costuma ser

atribuído, esta não é consequência da civilização e da produção em massa, mas antes o resultado dum problema de faltas de cultura, de critério e de escolha.

Para muitos as cidades novas inglesas são já consideradas como o epílogo de uma época de confusão e o início de uma das mais importantes fases da história do urbanismo. Elas figuram como a mais séria tentativa para o fundamento de uma cultura da paisagem urbana em coerência com os problemas desta metade do sec. XX.

Na nossa época de grandes realizações, raramente se consegue a harmonia expontânea que caracterizam o passado. Para se obstar a um desenvolvimento anáquico dos meios urbanos é, pois, necessário que na implantação dos edifícios sejam garantidas relações de vizinhança, tal como entre os habitantes das colectividades.

A exaltação das teorias sobre orientação, insolação e outros factores do clima, no loteamento, leva com frequência a alinhamentos rígidos e a disposições demasiado abertas e monótonas qundo não até deprimentes. Deverá ter-se também em conta que num clima temperado, os pequenos desvios de orientação não têm significado sensível.

Deverão, por isso, adoptar-se disposições de paisagem humanizada, isto é, tendo em atenção a presença do homem, não só no dimensionamento e disposição dos edifícios, como dos espaços que eles definem.

De resto a consideração dos dados topográficos permite introduzir algumas variações da orientação e da implantação que não chegam a ser sensíveis para o habitante, nem prejudicam a desejável normalização dos elementos construtivos. Entretanto, permite uma ocupação mais racional e económica de espaço.

Escala

Entre os factores que mais importância William -- em Arquitectura, Urbanismo e Paisagística aponta-se a Escala.

Não é possível definir com precisão o seu significado e amplitude. Nasce das relações do Homem com as coisas que utiliza eo alarga-se ao meio onde vive.

Esse subtil jogo de proporções e materiais representa um dos factores estéticos que, não pode ser menosprezado.

A escala não só afecta objectos domésticos e os espaços interiores, como os volumes das construções e macissos vegetais, como ainda os espaços e clareiras que eles definem, e a paisagem em geral.

Os mais frequentes erros no que respeita a interferência na paisagem, provém de uma defeituosa invocação das relações com o Homem.

O conhecimento da sua importância é tão antigo, como a própria arquitectura, que alguns definem como o jogo de proporções.

Os autores clássicos assinalavam já amplamente uma destrinça da escala "colossal", da "escala humana, para distinguir a composição que respondia a uma grandeza espectacular e de que -21 -112 pullo que -21 - 112 pullo que respondia a uma grandeza espectacular e de que -21 - 112 pullo que -21 - 112 pull

Foi no entanto, o progresso do humanismo e dos conceitos de habitação que nos tempos mais recentes veio apurar e divulgar a escala humana.

Para cada um dos meios urbano ou rural, no entanto, existe ainda uma variante daquela grandeza que os define e caracteriza - a sua escala urbana ou rural.

Assim é diferente a escala da paisagem rural do Alentejo e do Minho, como também é diferente a escala urbana de uma cidade e de uma aldeia.

A destrinça destas diferenças é considerada fundamental em todo o estudo do Urbanismo e da Paisagem.

Exemplo típico da falta de consideração por este importante aspecto é o de uma pequena povoação de pescadores onde, de súbito, surge um grande hotel. Muito embora possam existir razões económicas ponderáveis que justifiquem a realização daquele emóvel, cria-se inevitavelmente um conflito entre singeleza e a paz reinante e a presença de uma construção de feição cosmopolita.

Ainda é o apuramento do afctor escala que permite decidir mais apropriadamente sobre o porto dos edifícios a construir nos aglomerados ou na paisagem natural ou rural.

Independentemente das regras urbanísticas que levam a organizar as populações em unidades de vizinhança, existem problemas de escala que recomendam uma disposição de edifícios específica da paisagem urbana, deixando por consequência aos sectores rurais a sua escala e características próprias.

De qualquer modo, ter-se-á sempre em conta que a escala ao ar livre é diferente da escala do interior, uma vez que, embora

evidentemente relacionada com a figura humana, ela é afectada por relações com o espaço disponível, entre os quais se salientam as relações com o horizonte, com a terra, com a água, e com a vegetação — os materiais básicos da paisagem natural. Do seu jogo nascem os volumes e os espaços abertos. Das formas da terra e da vegetação, como das obras do homem, dependem os relevos e os contornos. Por influência das condições básicas do clima, tipo de solo e uso da terra se cria a variedade na paisagem. E é bom ter em conta que nas paisagens natural e rural equilibradas, existe uma relação harmoniosa entre as formas da terra e a vegetação que lhe é própria, resultado dos factores ecológicos que sobre ambos actuam.

Volumes

Salvo esses excepcionais que caracterizam a obra dos génios, um edifício alto raramente se integra num pequeno aglomerado. De qualquer modo, a escala é dada pelo conjunto do que existe, e toda a construção excessivamente alta chama sobre si a atenção e corre grande risco de se tornar insólita. Onde não falta espaço, será menos lógico que se construa em altura. Onde o terreno é raro, a construção em altura deficilmente será evitável; renunciar-se-á então, às construções tipo muralha, igualmente altas e compridas que dão a impressão de constrangimento. As terras,

contrariando as formas mais baixas e longas, desde que respeitem uma composição e as perspectvas, são menos perigosas para que não sobrestime o seu talento.

Por outro lado, há que constatar que, de de de de de de de de pisos, e tendo em atenção a obrigação de afastar os edifícios, consoante a sua altura, a densidade de habitações cresce insensivelmente. Em consequência disso e como regra, os edifícios altos não se justificam funcionalmente senão nos casos onde é necessário libertar o terreno.

Os volumes da construção deverão ser compostas segundo as formas ditadas pela paisagem, sem esquecre um aspecto extremamente importante — a silhueta — disfrutado especialmente dos locais de interesse panorâmico.

Sem que se possa formular uma regra fixa, os valores chamam de preferência as formas baixas, enquanto que os volumes verticais permitem o contraste com a uniformidade duma paisagem horizontal.

Normas de loteamento

Segue-se um capítulo que, embora mais ligado ao urbanismo, merece contudo ser registado neste trabalho dadas as consequências que dele advém para a paisagem.

O desenvolvimento dos aglomerados urbanos, realiza-se não só pelos conjuntos de habitação de certa importância, edificados em prazos relativamente curtos, mas também de maneira mais lenta, pela

construção individual, quer sobre terrenos dispersos, quer sobre pq arcelas compreendidas nos loteamentos de maior ou menor extensão que se povoam progressivamente.

Ora, excepção feita a alguns loteamentos residenciais de luxo, a qualidade do urbanismo e da arquitectura nos loteamentos correntes, em geral revela-se tão mediocre que o próprio sentido da palavra "loteamento" se encontra afectado de maneira perjurativa.

é necessário, portanto um regresso.

Os meios jurídicos deste regresso estão inscritos na legislação francesa no Dec.nº 58-1466 de 31.12.58 (Autorização de loteamentos) e no Dec.nº 59-898 de 28.7.59 (Instruções dos Pedidos, Artº 6), que autorizam a administração a exigir do loteador, por um lado, um plano de conjunto que indica a"a implantação e o volume das construções que poderão ser edificadas sobre os lotes", por outro, "um projecto de regulamentação fixando as regras e as servidões de interesse geral impostos no loteamento e respeitante, inclusivamente, nos caracteres e à natureza das construções a edificar, a permanência dos proprietários, as implantações e as vedações".

Estes textos são utilizados para aperfeiçoar a acção dos loteadores.

A ideia dominante, válida em todos os ligares, seja qual for a importância do loteamento é que a operação jurídica e material da divisão do terreno em lotes não é um fim em si mesmo, mas tem por objecto preparar a construção futura. O que se tem é

de estudar e fixar a composição dos bairros novos, ou suas parcelas, antes de retalhar o terreno. O urbanista e o arquitecto devem preceder o geómetra.

Os princípios a observar variarão, conforme se tiver de organizar um loteamento urbano de caracter mais ou menos social, ou um loteamento de residências secundárias num sítio natural.

Num, com efeito, o objectivo principal será realizar arranjos mais propícios ao cumprimento das funções urbanas e desabrochar da vida social sem por isso, esquecer a qualidade do quadro, no qual ela se desenvolverá. Noutro, o objectivo a atender será sobretudo o isolamento dos habitantes, a fim de que eles beneficiem mais inteiramente do repouso e do contacto com a natureza que procuraram, (mesmo que com sacrifício de algumas comodidades pois como a proximidade imediata dos comerciais ou dos serviços públicos). Isto não quer dizer que nãomm possam ser adaptados caminhos intermédios, conduzindo a urbanização por exemplo, para formar pequenos "cachos", pois que deste modo se proporcionar, dentro de determinada área, um poderá maior isolamento, bastando para tanto que as habitações, umas relativamente a outras, adaptem disposições apropriadas. Ficarão desta forma aproveitadas as vantagens económicas de uma utilização das vias de acesso e garantida entretanto uma maior COMUM libertação do espaço restante.

As directivas que se seguem não constituem regras imperativas inspiradas por um espírito de sistematização e às quais todo o loteador deverá satisfazer, mas tem por objectivo suscitar a atenção dos urbanistas e dos responsáveis pelo controlo, sobre os erros mais frequentemente cometidos.

Loteamento nas áreas residenciais principais

Número e volume das construções

É sobretudo o ------ das vivendas numa trama geométrica de parcelas demasiado pequenas que mais desfigura os arrebaldes das cidades. Pouco propícia à vida social, esta distribuição informe das construções conduz a um desenvolvimento abusivo das vias e quase inevitavelmente à prática de densidades pouco econômicas o que implica, em deficiências no equipamento dos serviços públicos e na falta da conservação dos equipamentos existentes.

De facto, esta situação não satisfaz ninguém.

Impõe-se por isso uma verdadeira inversão das concepções nesta matéria, se se quer que de futuro o loteamento urbano caracterize e dignifique a cidade do amanhã.

Serão os planos de paisagem e de urbanização a base do tratamento das áreas. Contudo, parece poder adaptar-se como regra o agrupamento das casas sabiamente dispostas, segundo as disposições "em cacho" sem separação entre elas, mas, pelo contrário, ligando-se para evitar a monotonia.

Como tratamento de pormenor, pensa-se que a plantação de árvores de alto porte ou macissos de arbustos poderá vantajosamente ser prevista nos espaços intermédios. Melhores serão contudo as fórmulas que agrupem um certo número de casas, incluindo algumas colectivas, segundo uma limha agradável em redor de um centro de interesse (centro comercial, monumento público, praças, etc.) suscitando aí o convívio especial.

Os espaços livres, sobretudo se se combinarem com plantações, permitirão obter uma melhor harmonização das várias arquitecturas individuais, ao mesmo tempo que salvaguardam a intimidade de cada habitação. Muitas vezes esquece-se que esta intimidade é melhor assegurada com casas geminadas ou em fila do que com casas isoladas em pequenos lotes, a não ser que estas se constituam em páteo, ficando deste modo o problema reduzido ao tratamento dos muros circundantes.

A geminação engenhosamente organizada --- espaço sobretudo se ela se conjuga com a topografia. O terreno ocupado por corredores estreitos entre paredes geralmente----- de duas casas vizinhas é perdido: nenhuma árvore pode aí viver em condições e contribuir para a defesa de ventos a que aqueles corredores dão origem. Melhor seria, pois, empregá-lo na construção. A passagem para chegar ao jardim pode então ser ocupada pela própria construção e servir para outros fins depois de coberto. Esta conquista de terreno não é indiferente sobretudo quando se trata de casas na proximidade do mar, onde o terreno fatalmente será mais caro.

As mesmas preocupações de economia, por outro lado, podem aconselhar a que se construa sobre lotes mais pequenos do que os 500 ou 600 m2 clássicos, desde que as partes comuns é susceptíveis

de uma utilização colectiva, graças ao agrupamento, sejam suficientemente espaçosas para conseguir no conjunto dos utentes, as comodidades e as liberdades indispensáveis.

Se tivermos em conta estes cuidados, pode-se mesmo atribuir uma espécie de preferência pelo sentido de agrupamento em relação ao isolamento imperfeito.

Especialmente nas zonas de paisagem valiosa, em vez de se procurar uma divisão do terreno em lotes que pelas suas dimensões não poderão proporcionar o isolamento indispensável na modalidade de construções isoladas, como é usual, dever-se-á antes tender para uma ocupação mais----nas duas modalidades típicas: isoladas - em lotes de dimensões folgadas e em fila ou em "cachos", em lotes de menores dimensões.

São abrangíveis por este mesmo critério as zonas de vegetação densa a conservar, e isto só se consegue na medida em que se garanta a manutenção do ambiente que proporcione a vida e a evolução natural da vegetação.

Há um limite mínimo para além do qual as distâncias à construção vizinha são demasiado pequenas para significarem isolamento. Deste modo, mais importa que a habitação conte desde logo com a obstrução num dos sentidos e com o desfrute do espaço no outro.

Em relação ao melhor aproveitamento da área disponível, pode-se ainda salientar as vantagens do agrupamento em cacho, em fila e outras disposições relativas das construções, que lhes permitam a formação de ângulos por meio dos quais se proporcionam resguardados do sol, do vento, das vistas, etc..

Se o loteamento se destina a uma clientela que seja adaptável ao uso de planos-tipo, o melhor meio de conseguir o resultado desejado é orientar a escolha por obrigação inscrita no Regulamento de não executar senão tal, ou tal tipo consentido e préviamente seleccionado pela Administração, ou definir as características principais a que deverá obdecer o projecto escolhido.

Muito rápidamente, os interessados poderão compreender que essa limitação lhes é mais vantajosa do que prejudicial, visto que ela valoriza o local, assegurando um melhor aspecto.

Se, pelo contrário, não se pode prever que a clientela recorra aos planos-tipo, dever-se-á optar por inscrever a disciplina da construção num Regulamento anexo à autorização do loteamento e anexo também aos actos de venda dos lotes.

Mas a maleabilidade a atribuir a esta matéria deve ser também um pouco confiada à iniciativa e à sensibilidade do arquitecto que tem a seu cargo o controle da construção.

No que respeita às coberturas, poderá ainda exigir-se a definição do tipo (terraço ou telhado e, neste caso, da sua pendente).

No que respeita a materiais, sem ir a uma imposição rigorosa em todos os casos, poderá ainda exigir-se uma descriminação da sua natureza e tonalidades, com vista a obter uma certa harmonia de conjunto.

Para a abertura de vãos o critério geral de composição das fachadas, os regulamentos poderão incluir normas ou esboços esquemáticos por onde os arquitectos projectistas poderão aperceber-se dos efeitos a obter e, dos defeitos a evitar.

Para os anexos, esforçar-se-á por incluir no Regulamento a obrigação de os edifícios a construir os incluirem no seu perímetro, ou pelo menos de eles se constituirem em grupo.

A vedação em sebe viva, composta ou não com grelhagens, será em certos casos de recomendar. Quando o construtor pretende uma vedação em materiais permanentes, esta deverá ser tratada com simplicidade.

De uma maneira geral haverá sempre que ter em vista uma perfeita integração das construções e das plantações na paisagem envolvente. As espécies a utilizar deverão respeitar as características da vegetação local, como melhor maneira de integração estética e conservação mais económica.

De qualquer modo, em casos de importância será sempre de exigir a elaboração dos estudos pormonorizados sobre a paisagem, incluindo "planos verdes".

Loteamento nas áreas residenciais secundárias

Tratar-se-ão de maneira bastante diferente, segundo elas comportam parcelas superiores a 3. 000 m2 ou se, pelo contrário, se compõem de lotes menores.

No primeiro caso, a regra do loteamento poderá ser mais livre, quando os maciços de verdura forem de modo a não deixarem ver, ao mesmo tempo, vários edifícios.

O segundo caso, pode equivalar ao dos loteamentos nas áreas principais: Entretanto:

- O problema do equipamento geral será aí examinado com um espírito menos rigoroso.
- O agrupamento de vários edifícios que formam núcleos, será menos sistemáticamente procurado: a geminação de 2 edifícios, possivelmente já dará um resultado satisfatório.
- A diferenciação das circulações de automóveis e de peões será aí mais vincada.
- A plantação de árvores de alto porte será
 largamente incentivada no Regulamento.
- A disciplina da arquitectura será formulada no mesmo espírito que nos loteamentos em áreas principais, sempre que vários edifícios sejam vistos ao mesmo tempo, de um determinado ponto.

A obra a levar a efeito é com toda a evidência, dos mais delicados. A inteligente colaboração dos mais interessados é indispensável ao seu sucesso. É preciso que estes últimos, não obstante as limitações próprias de cada actividade (relativas aos

preços praticáveis, abaixo dos quais os lotes deixarão de ter procura e relativas ao diferente nível social dos futuros utentes), tomem consciência do seu papel social.

Por conseguinte, é de tomar o loteamento como um meio de valorização estética da paisagem urbana, rural ou natural.

Aspecto e carácter das construções.

A simplicidade das construções a edificar em paisagens de valor assinalável é de primordial importância, não só para a própria construção mas para o aspecto do conjunto. Simplicidade porém, não significa nigligência. As linhas, as silhuetas e os volumes, deverão ser estudados como elementos que são, e fundamentais, duma composição do conjunto.

Nada é considerado acessório: chaminés, vedações, anexos, arruamentos privativos, espaços livres, etc., são correntemente origem de muitas faltas sob o aspecto estético. Na delimitação dos lotes urbanos ou propriedades rústicas, as vedações, concorrendo para a intimidade da área, não devem vir a ser obstáculo à unidade do todo, mas sim elementos importantes do conjunto a que pertencem e da paisagem em geral.

A mesma simplicidade que preside à forma das construções comandará também a escolha e a utilização dos materiais. Prescindir-se-á daqueles que não forem essenciais à construção, e ter-se-á em atenção que os materiais naturais(madeira, pedra, etc.) e processos de construção típicos das regiões, estão mais indicados

Berlink der Besch fren en Invernomme er se ser en dikt ser en se som de de mendere historien distribution belightet

No critério de escolha de materiais texturas exteriores, deverá evitar-se o cimento à vista nos locais onde as poeiras sejam frequentes, ou nas zonas marginais costeiras onde o betão adquire rápidamente mau aspecto. Toda a construção deverá envelhecer suavemente e sem recorrer a segundas despesas de conservação, tanto quanto possível utilizando revestimentos facilmente laváveis.

O problema da cor deverá também ser observado com muito cuidado, pela importância que adquire em relação à paisagem e pelas suas implicações construtivas (a tradição do reboco, por exemplo, obrigando a um acabamento de pintura, relacionando-se com o processo tradicional da alvenaria). Os processos construtivos das regiões ditam por isso, em resultado de razões tradicionais, de hábito e economia certas regras que deverão ter-se em conta. Por exemplo, uma região onde as construções adquirem uma forte dominância branca, não poderá receber aplicações indiscriminadas de cor sob pena de ser adulterada.

A policronia exige, de facto, um gosto muitíssimo apurado do projectista. E porque estamos tratando de Zonas Sensíveis, onde se pretende preservar o carácter do sítio, será preferível que ainda neste aspecto se exija uma subordinação à tonalidade geral do

lugar. Um processo que continua a afigurar-se de exito seguro no sentido de integração, é o da composição cromática tomar por base a aplicação dos materiais locais mais característicos, sem com isto, se querer significar que não possam porventura aparecer certas concepções a este princípio rural. O que se afigura de acentuar é que, por este critério, as dominantes da cor dos edifícios duma região nunca serão contrariadas.

Este problema toma entre nós a maior acuidade em face de certa expansão comercial que ameaça subverter os aspectos da côr na paisagem e o próprio gosto das populações.

Nas regiões do Centro e Sul do país, onde a aplicação do reboco é tradicional, é por definição onde o problema mais se terá agravado. A ponderação nos inconvenientes citados leva esta Comissão a propôr que, pelo menos nas zonas consideradas "Sensíveis" se estabeleça:

- 19 Puderam considerar-se livres de controle da cor as construções que adoptem como cor aparente a dos materiais utilizados, ou as acabadas com pintura sobre reboco pelo processo tradicional da caiação. Pela limitação que a própria cal oferece à mistura de corantes, não se vê inconveniente em permitir, como de resto é uso, a aplicação de cor em troços da construção ou em construções completas entremeando a mancha branca geralmente dominante.
- 20 Em contrapartida, (e prevenindo o aparecimento de qualquer solução diversa, embora digna de consideração) as construções onde se pretende seguir critério diferente, devem ficar

sujeitas a um pedido de licença acompanhado do respectivo esquema de cores, conforme algumas câmaras do país já adoptam. Tal pedido ficará sujeito a parecer dos Serviços de Paisagem, depois de informado pelas Comissões técnicas Camarárias.

Esta norma, como é evidente, deverá ser extensiva aos pedidos de limpeza regulares que impliquem alteração no esquema de cores do início adoptado.

O controle das Zonas Sensíveis terá ainda a virtude de vir a beneficiar por extensão o nível arquitectónico e paisagístico geral.

Enquadramento

Independentemente de outros aspectos de ordem funcional, a vegetação constitui elementos preponderantes na valorização estética das construções.

Disposta de acordo com as determinantes do programa — funcionais, topográficas e climáticas locais, a construção e o espaço livre que lhe ——————devem harmonizar—se perfeitamente entre si e com a paisagem ambiente, usando—se essencialmente a vegetação, não com o fim ingénuo de mascarar certos aspectos menos agradáveis, mas com ordem a constituir um conjunto equilibrado onde os três elementos — terreno, construção, vegetação, se completam.

A vegetação valorizará a construção e a própria paisagem, mercê da animação que empresta aos materiais inertes e aos volumes.

Sob o aspecto que agora particularmente nos interessa, trata-se, pois, não só de enquadrar todo o conjunto na paisagem valiosa cuja salvaguarda se pretende. É ainda neste aspecto que a utilização das espécies-----localmente dominantes tem plena justifcação.

Igualmente, a arte dos jardins deverá usar sempre meios simples, evitando a multiplicidade de espécies e o excessivo exotismo do "andar arbóreo", tendo-se em conta que a incultura e o mau gosto, tanto se manifesta neste campo, como no da construção. É esta circunstância que justifica os especiais cuidados a ter com a paisagem, que a todos pertence.

Para ser coerente com estes cuidados no tempo, terá que se estender a acção disciplinadora para além da licença de construção. Efectivamente a negligência ou erro deliberado, equivale a destruir o que constituiu objectivo destas normas.

Em resumo, poderemos dizer que é lícito manifestar as nossas concepções novas e afirmar o estilo próprio da nossa época, mas não nos é permitido fazer tábua rasa do passado, nem comprometer a harmonia daquilo que existe. As novas realizações não terão um sentido verdadeiramente culto se não se encadearem nasque o passado nos legou e não se integraram perfeitamente na paisagem que nos compete salvaguardar, com vista ao futuro.

Na linha do pensamento já expresso e em coerência com o princípio de que a paisagem não é estática, mas dinâmica, por se encontrar sujeita a permanente evolução, fica admitida a possibilidade de inovação, contudo, subordinada a estudo e sujeita

Internacional

a controlo nas áreas demarcadas, tentando especialmente evitar os casos de irresponsabilidade que infelizmente ainda abundam.

De uma maneira geral, a actuação no meio urbano fundamentase em estudos especializados do urbanismo, sob a designação de Renovação Urbana.

Para o esclarecimento desta matéria contribuiram de modo notável o X Seminário Internacional de Renovação Urbana, efectuado em Haia - 1958 e o Simposium sobre Renovação Urbana, organizado pelo Comité de l'Habitation Economique pour l'Europe que se realizou em Geneve - 1961.

Tendo em conta que um funcionário da DGSU, já está incumbido de estudos desta natureza no meio urbano, a contribuição da Comissão nesta matéria, limita-se a uma apresentação em termos muito genéricos.

de Renovação Urbana.

As 48 conclusões desta Reunião podem agrupar-se em três conceitos fundamentais:

- A Há três variantes de Renovação Urbana: Replaneamento, recuperação e Conservação.
- B Os programas e os projectos de Renovação fazem parte integrante dos planos de Urbanização dos aglomerados.
- C Os programas de Renovação Urbana presta-se a interpretar as aspirações políticas, sociais e económicas das Comunidades.

As que, visando a avaliação e selecção das áreas de renovação, mais interessa firmar, são:

16 - A Renovação Urbana pode ser encarada, conforme o grau de estrago que cada zona acusa, sob qualquer das seguintes variantes:

Replaneamento - limpeza e nova utilização do terreno.

- Recuperação arranjo, retoque, remodelação ou transferên
 cia das construções, ou dos grupos de cons
 truções para assegurar o prosseguimento do--
- Conservação defesa e protecção das estruturas e das áreas ainda em condições aceitáveis, ou das

estruturas ou áreas que possuam valor arquitectónico ou histórico.

- 17 Na avaliação da área a renovar, devem ter-se em conta, pelo menos, três elementos: a qualidade da estrutura, o seu significado económica e o seu valor histórico ou estético. As medidas de renovação a aplicar, dependem principalmente da prioridade de cada um dos elementos.
- 23 Os espaços livres urbanos devem ser poupados como espaços livres, conferindo-se-lhes a utilização que originalmente lhes fora consignada. Nas cidades antigas, os que foram projectados para circulação pedestre, devem continuar a ter essa função.
- 24 A Reserva de espaços livres, parte dos centros urbanos, é um investimento público essencial e de valor durável.

Tendo em atenção o valor e o significado do Congresso de Lucca (Itália), realizado em 1957 — coincidente em grande parte com o caminho que esta Comissão já havia tomado — insere—se a seguinte transcrição:

Congresso de Lucca Votos e recomendações

- O VI Congresso do Instituto Nacional do Urbanismo, tendo em conta os relatórios da Secção Lombarda,
 - 1) reconheceu que ----encerra um alto valor paisagístico,

caracterzado por elevada beleza natural, onde a presença humana ("vilas", parques, terrenos de cultura, povoações), determinou harmónicos e interessantes resultados;

- Constatou que em várias regiões do território de Brianza, os Municípios puzeram em curso vistosas obras de transformação, especialmente com carácter industrial, que algumas delas incidem em zonas de relevante importância ambiental e que, portanto, a sua realização (já parcialmente efectuada) provocará a anulação de elementos fundamentais na conservação do ambiente;
- 3) assinalou a necessidade de as autoridades competentes tomarem imediatas providências da ordem defensiva, ao ponto de impedirem que se actue sobre tais alterações;
- 4) pede aos Ministérios da Indústria e das Obras Públicas para preparar com urgência o estudo que determine uma intervenção urbanística que, embora consentindo o desenvolvimento de ineciativas económicas vitais, defenda de modo mais eficaz a sobrevivência dos valores paisagísticos de Bianza.
- O VI Congresso Nacional de Urbanística reunido em Lucca a 9.XI.57 para discutir os problemas de defesa da paisagem urbana e rural:
- toma nota das notícias contidas numa recentíssima monografia editada pelos Serviços de Jardins da Comuna de Roma, segundo a qual a superfície verde existente para uso do público é avaliada em 1 hectare para 4.600 habitantes;

- preocupado com a contínua ameaça de destruição dos parques que ainda restam, para destino à construção que, além de consumir um património de verdes, Já exígue, agrava a excessiva densidade de ocipação de algumas zonas;

- além disso, tendo conhecimento do exame efectuado pelo Conselho Comunal de Roma a uma proposta de deliberação que deveria consentir a libertação do vínculo do parque privado da "Vila Chogi" e o loteamento que se lhe segue, para fins construtivos, na maior parte do que ele compreende e a transformação do que resta, aliás limitado, em parque público, onde também seria construída uma escola;
- faz votos para que a Junta Comunal anule o seu projecto, a fim de que a Administração reconsidere, antes de assumir estas e outras iniciativas de igual gravidade na aprovação dos princípios do novo plano regulador da cidade de Roma e,
- convida o Ministério das Obras Públicas e todas as autoridades competentes, a promover a adopção de medidas de defesa e a criação de disposições jurídicas e medidas económicas que defendem integralmente o património verde da Cidade.

Os urbanistas italianos reunidos em Lucca para examinar os problemas de defesa da paisagem urbana e rural, observando os relatórios das secções do Lozial, Lombarda, Liguria do Instituto nacional de Urbanística, que assinalam graves e iminentes perigos de expansão construtiva que incidem sobre Chogiem Roma, sobre a rotunda de Inverige em Brianzae sobre a "Vila Membury" em Ventimiglia, formulam os votos mais urgentes para a oportuna

intervenção da Administração Pública baste para desfazer tal ameaça, assegurando à comunidade a conservação de tão singulares valores da Natureza e da Civilização.

Constatando que o desenvolvimento da actividade económica, social e demográfica transforma cada ----com maior evidência o ambiente urbano e rural,

- a) que tais transformações sucedem de modo tão desordenado,
 ocasionando graves prejuízos na harmonia com a paisagem,
- b) que o remédio para estes inconvenientes não pode ser eficaz enquanto o planeamento for feito por sectores e por organismos não coordenados,
 - augura que as actividades competentes considerem a oportunidade de submeterem a estudo os fundamentos para a transformação de um texto que coordene todas as leis existentes, além disso referentes à actividade urbanística, quer sejam tendentes a defender os valores culturais e ambientais pedida ao Ministério, quer das instruções de planificação territorial, pedidas ao Ministério das Obras Públicas;
 - em subordinação a isso, faz votos por que a Comissão Interparlamentar encarregada da planificação das duas leis de defesa ambiental e histórica, retome e conclua os seus trabalhos; e em concordância com as conclusões do presente Congresso, preveja no texto unificado, um aperfeiçoamento da acção, em tudo quanto a lei urbanística de 1942 estabelece.

- O VI Congresso Nacional de Urbanística, tendo em atenção as propostas, atendendo ao teor das discussões que se lhe seguiram; e a intervenção do Prof. Francesco Castaldi no intuito de apurar:
- a) os conceitos de paisagem urbana e paisagem rural;
- b) a necessidade de proceder ao estudo e aplicação das normas legislativas referidas à defesa da paisagem e igualmente à criação de uma comissão idónea para esse fim;
- c) a execução de um cadastro da paisagem expresso e ilustrado gráfcamente segundo os critérios expostos;
 - aprova em primeiro lugar a proposta sobre o referido cadastro;
 - concorda com um grupo de estudiosos, sob proposta do Prof. Castaldi, em que seja apresentado em termos exemplificativos e práticos, no próximo Congresso Nacional de Urbanística de Bolonha uma carta cadastral paisagística, relativa ao território de Salermo.

O VI Congreso Nacional de Urbanística, constatando:

- que em muitas zonas se reconhece como imprerrogável a adopção de medidas para impedir o agravamento de estragos em valores paisagísticos;
- 2) que as felizes medidas, na expectativa de uma mais orgânica legislação para defesa da paisagem no quadro de planificação regional, não deverão limitar-se a um regime meramente vinculativo, mas concretizar-se num instrumento de caracter contingente de rápida e eficiente aplicação; '

- mantém o critério de que o meio mais apropriado será constituido por programas de construção já previstos na lei, conquanto que redigidas em coordenação com as autoridades superiores e com o I.N.U. e faz votos:
 - a) por que aos municípios onde a defesa é mais urgente, venha a ser pedido um rápido programa de construção e respectivo regulamento, organizado com base num esquema proposto pelas autoridades referidas;
 - b) por que os municípios das Adm9inistrações provinciais de Obras Públicas assinalados, em colaboração com as actividades superiores, venham a ser convidados pelo Ministério das Obras Públicas a obedecer decisivamente e em curto prazo, à obrigação estabelecida nos Artºs 34 e 35 da lei urbanística.

b) Sob o ponto de vista histórico

Para o problema de defesa de caracter ambiental dos centros e dos motivos de interesse histórico, a contribuição mais importante e actualizada foi dada nos congressos do Instituto Nacional de Urbanística (Itália) em Lucca - 1957 - este, com largo esclarecimento sobre a paisagem em geral, já anteriormente referido - e de Gubbio - 1960 - a que os faz seguir um texto de uma proposta daquele organismo, para alterar a legislação italiana, e ainda na Reunião do Concelho de Federação Internacional para a Habitação e Urbanismo (I.P.N.P.), efectuada em 1961 em S. Tiago de Compostela.

O ----- cultural destas reuniões mede-se pelo valor das suas conclusões que, longe de se contradizerem, ou repetirem,

antes se completam no sentido de formar e aperfeiçoar uma consciência sobre paisagem, segundo conceitos que surgiram como consequência da revolução industrial do princípio deste século.

Apesar de sobre elas já ter sido dada certa publicidade julgamos dever fixar aqui os pontos de çaior interesse para o nosso caso sob a forma de tradução integral, ou de resumo.

O VI Congresso Nacional de Urbanística, observando que nos velhos bairros históricos e artísticos de diversas cidades italianas, persiste um indício de concentração tão elevado que nalguns pontos atinge os dez habitantes por habitação, considerando que tais índices são a causa de nefastas condições anti-higiénicas, anti-sociais da população alojada;

- assinala que as condições expostas contribuem para o mais rápido deterioramento dos imóveis que fazem parte dos referidos bairros;
- augura por que rápidamente venham a ser aplicadas, pelos orgãos responsáveis, as disposições legislativas (lei nº 640 de 9.VIII.1954 para eliminação das habitações insalubres e lei nº 1.089 de 1.VI.1939, sobre a tutela das coisas de interesse estético e histórico) e económicas (empréstimos e isenções fiscais), actuando para resolver o problema que motivou este Congresso; e
- por que seja o Conselho Nacional do I.N.U. encarregado de intervir eficazmente junto dos referidos orgãos responsáveis, a fim de vir a ser dada improrrogável solução ao velho problema de saneamento social, espiritual e material dos bairros históricos.

A realização do Congresso de Gubble, promovida por um grupo de Municípios e reforçada por oradores e estudiosos, permitiu que fosse formulada uma declaração sobre os princípios a salvaguardar e o saneamento dos Centros históricos.

A lista dos oito Municípios que o promoveram, a apresentação do relatório de alguns estudos, em parte preparatórios, em parte executivos, de operações de saneamento conservador e a adesão ao Congresso de 50 Municípios, demonstram o crescente interesse que o tema desperta junto das administrações locais e das grandes correntes da opinião pública.

Invoca-se a imediata disposição de um vínculo de salvaguarda para que com eficácia suspender qualquer intervenção, mesmo de entidades modestas, nos centros

históricos, dotados ou não do Plano Regulador, enquanto os respectivos planos de saneamento conservador não vierem a ser formulados e se tornem operantes.

Reconhece-se a necessidade de fixar por leis o caracter e o processo de formação dos planos de saneamento conservador, como planos especiais do pormenor de iniciativa municipal, sujeitos a controle eficaz à escala regional e nacional com ágil processo de aprovação e actuação.

Os referidos planos estabelecerão modalidade e gradação de todas as intervenções sobre o terreno público e privado, sobre as fachadas e no interior dos edifícios.

Regeitados os critérios de reconstituição e do acerto estatístico, da reprodução mímica das demolições de edifícios com caracter ambiental, -----modesto, de todo "desbaste" e "isolamento" dos edifícios monumentais realizados com demolições no tecido construtivo, e evitadas em princípio as novas inserções no ambiente antigo, afirma-se que as operações de saneamento conservador, baseadas numa prévia, mas aprofundada valorização do caracter histórico-crítico, devem consistir essencialmente nos seguintes termos:

- a) consolidação das estruturas principais dos edifícios;
- b) eliminação das recentes sobreestruturas de caracter utilitário, nocivas ao ambiente e à higiene;
- c) recomposição da unidade imobiliária, para obter habitações funcionais e higiénicas, datadas de fundações adequadas e instalações sanitárias, ou outras, para a actividade

económica ou pública, ou para entidades compatíveis com o ambiente, conservando os mesmos vãos e elemntos internos, aos quais as pesquizas histórico-críticas tenham atribuido valor;

- d) instituição, onde possível, de espaços livres para jardins e parques;,
- e) instituição de vínculos de intangibilidade e de não edificação (-----);
- f) restituição, aos respectivos arruamentos, do sistema viário que fora primitivamente projectado - em regra somente de peões;

reconhece-se a necessidade, por unanimidade de votos, de que a valorização histórico-crítica deverá ser confiada a uma comissão regional de alto nível e que a redacção dos planos de saneamento e das concessões de licença, a confiar a técnicos qualificados, se realize em estreita conexão com a comissão regional e com os autores dos planos reguladores. Sugere-se que a publicação dos planos de saneamento conservador se realize por processos especiais, nos quais seja prevista uma forma de publicidade desenvolvida, como por exemplo, a presente exposição, com alcance regional, além do local, a fim de permitir a observação qualificada e o exame em que intervenham altas competências.

Afirma-se que nos projectos de saneamento deverá ser posto um cuidado especial na individualização da estrutura social que caracteriza os bairros, e que, tendo em conta as necessárias operações de desalojamento dos espaços

superlotados, seja garantido, aos habitantes de qualquer parcela, o direito de optar pela reocupação da habitação e das lojas semeadas, desde que se trate de rendas antigas e, nesse caso, as entidades oficiais deverão fornecer condições para permitir a edificação subvencionada; em especial deverão ser respeitadas, tanto quanto possível, os contratos de renda, as licenças comerciais e de artezanato, etc, anteriores à operação de saneamento.

Para uma actuação prática deste princípios, invocam-se providências urgentes de leis gerais que, absorvendo os dois projectos de lei do senador Zanotti Bianco e outros resolvem, de um modo orgânico, a complexa matéria e estabeleça:

- 1 a modalidade e o financiamento para o arrelamento dos centros históricos;
- 2 a programação das operações, à escala nacional;
- 3 a modalidade para a formação dos planos executivos de saneamento conservador, segundo os princípios enunciados, confiando aos municípios a responsabilidade das operações para a sua realização;
- 4 o procedimento para a disponibilidade dos locais, durante as operações de saneamento, incluindo a modalidade para formação de sociedades obrigatórias e para um rápido desenvolvimento das práticas de expropriação, ou prevendo também a substituição, por parte do município, do Estado, ou de Cooperativas, dos proprietários descontentes ou dos que não actuam;

5 - a entidade e a modalidade do finaciamento das operações, resolvida de preferência com a concepção de empréstimos de baixo juro aos municípios interessados, com eventual garantia do Estado e com a faculdade de o Município graduar a taxa de juro, proporcionalmente ao grau de utilidade produzida pela operação, com eventual contribuição de fundos perdidos, nos casoa de acertada, mas notável diminuição dos valores de conjunto em causa;

and the contract of the contra

- 6 a modalidade para uma completa equidade dos valores económicos de cada propriedade, dentro de cada conjunto;
- 7 a passibilidade dada aos proprietários da construção ---- ---, de participarem nas operações de saneamento.

Em conclusão dos próprios trabalhos, o Congresso reafirma a necessidade de procedimentos auspiciosos sobre a salvaguarda e o saneamento dos centros históricos, marcados pelos princípios anunciados formaram um único corpo de normas legislativas fazendo parte por sua vez, como capítulo fundamental, do Código do Urbanismo, em elaboração.

Augura-se, finalmente, que os estudos e resultados deste Congresso possam continuar a aperfeiçoar-se, e com esse fim se decide que a comissão promotora do Congresso se transforme em comissão permanente, que às forças culturais e às administrações particulares interessadas no prosseguimento dos estudos seja dada maneira de poderem exemplificar a curto prazo, em concreto, algumas realizações nos centyros onde os estudos estão mais amadurecidos, realizações que sirvam para verificar os princípios enunciados e para formular o aperfeiçoar a lei geral.

Plano executivo do
Saneamento Conservador
(Esquema de lei
proposto pelo I.N.U.)

en in all months and man of the same of

Artº 35º - Os planos de saneamento conservador defendem as zonas histórico-culturais intangíveis, ou susceptíveis de transformações parciais, com vínculos especiais no Artº 21º, d).

Artº 36º - O plano de saneamento conservador consta de:

- a) uma relação programática, adompanhada de gráficos, compilada pela comissão de especialistas, referida no Arto 390, e préviamente aprovada pela entidade responsável na planificação territorial;
- b) a planimetria cadastral do conjunto com a indicação dos vínculos existentes;
- c) o inquérito a todos os edifícios compreendidos na zona interessada do plano, a escala não inferior a 1:200, contendo:
 - indicação das obras de consolidação ou estrutura principal;
 - modalidade de restauro interior e exterior dos elementos regionais;
 - 3) eliminação das estruturas recentes,
 prejudiciais ao ambiente e à higiene;

- 4) recomposição da unidade imobiliária pela beneficiação funcional e higiénica dos edifícios;
- 5) sistematização dos espaços livres (arranjo),
 no terreno.
- e) a distribuição das finalidades das áreas não construídas e dos edifícios na zona saneada, com especial atenção pelo equipamento público que possa ser instalado nos edifícios de caracter histórico-ambiental;
- f) o projecto do equipamento viário, da rede de acessos (?) (em planta) e da iluminação pública;
- g) o eventual plano de reorganização parcelar;
- h) a eventual formação de associações obrigat'rias;
- i) o elenco cadastral dos edifícios vinculados pelo plano, como intangíveis, e das áreas "non ----- -----";
- j) o plano financeiro das obras públicas,
 subdividido por períodos de 4 anos;
- k) as normas técnicas e o tempo de actuação segundo uma escala de urgência;
- Arto 370 O saneamento conservador é programado e dirigido por uma comissão de especialistas, nomeada pelos orgãos de planificação regional e compreende:
 - o superintendente dos Monumentos presidentes;

- 2 urbanistas, um dos quais, professor universitário;
- 1 professor de história de arte e de arquitectura;
- 1 higienista;

com o fim de definir os caracteres, os limites e os tempos de elaboração de cada plano de saneamento conservador, cada um desses planos é elaborado por um ou mais arquitectos escolhidos pelo Conselho Comunal, sob proposta da comissão de especialistas.

Artº 38º - Dentro do tempo fixado pela notificação, segundo a escala de urgência referida no Artº 36º, os proprietários dos imóveis compreendidos no plano de saneamento conservador e as eventuais associações obrigatórias devem apresentar ao Município o projecto executivo do saneamento exigido, segundo as prescrições notificadas e provido de uma estimativa dos valores dos imóveis antes e depois das transformações e dos custos das transformações.

É faculdade dos proprietários, ou dos associados, requrerem dentro de 60 dias, a partir da notificação, a elaboração do projecto executivo, por parte do projectista escolhido pela comissão de especialistas, ou propor dentro do mesmo prazo, a rescisão de direitos de propriedade;

Ultrapassado o prazo fixado pela notificação para apresentar o projecto, pelos proprietários que não tenham efectuado a referida apresentação, o município procede à eliminação de projecto, à expropriação dos imóveis e à execução das obras.

- Artº 39º Em todos os casos, a entidade responsável pela planificação territorial nomeia uma comissão de peritos para avaliação dos imóveis. A comissão é composta de:
 - o director de Obras Públicas presidente;
 - um Engenheiro dos serviços técnicos da fazenda;
 - um técnico designado pela comissão provincial dos impostos directos;

The second section of the second seco

- um engenheiro, ou um arquitecto, pelas respectivas Ordens.

Para todos os tipos de saneamento são agregados à comissão dos peritos, dois engenheiros ou arquitectos, designados pela Associação dos proprietários que receberam a notificação dentro dos 60 dias da tal data, sob convenção do município. Em caso de falta da designação, o município procede por escrito.

- Artº 41º São admitidas as seguintes facilidades aos proprietários dos imóveis referidos no artigo anterior:
 - a) diminuição de impostos fiscais do imóvel transformado, ao fim do tempo máximo de 30 anos.
 - b) diminuição total, ou parcial, dos impostos sobre materiais de construção necessários.
 - c) contribuição de fundos perdidos, para casos onde a transformação comporta uma redução de valores, ou despesas especiais para obras de consolidação e restauro, os edifícios históricos ou artísticos de importância notável.

Artº 42º - Todas as deliberações da comissão de peritos são submetidas à aprovação do orgão de planificação regional; as deliberações aprovadas são publicadas nos periódicos locais.

Contra as deliberações da comissão de peritos é admitido, dentro de 30 dias, a partir da publicação, o recurso à magistradura comum. O recurso não suspende o procedimento de transformação.

Artº 43º - No fim de um ano após a promulgação da presente lei, será instituído com expressa providêcia legislativa, uma entidade nacional para o financiamento do saneamento conservador, dotado de fundos convenientes para a distribuição de créditos a longo prazo, a favor dos municípios, para operação de saneamento conservador, para a antecipação aos particulares e para a distribuição de subsídios de fundo perdido, referidos no Artº 41º c).

Aos créditos e às constribuições, só podem aceder os sujeitas a planos de saneamento conservador, munidos de licença de transformação e da respectiva deliberação dos peritos, que para isso façam requerimentos ao município.

Conclusão da Reunião do

I.F.H.P. em Santiago de

Compostela - 1961

1 - O rápido crescimento da população urbana, a tendência para modernizar as construções e a rede viária nas cidades, constituem os factores que exercem uma pressão cada vez mais forte sobre os bairros históricos. Daí resulta uma tendência para a supressão, ou para a modificação dos conjuntos históricos. A maneira de abordar os problemas dos sítios históricos urbanos, o cuidado e a faculdade de aceitar os sacrifícios impostos pela sua salvaguarda, são uma das provas da maturidade cultural das sociedades.

ALL CONTROL OF THE STATE OF THE

- 2 O conflito entre o moderno e o antigo agrava-se pelo facto de no decurso dos últimos anos a noção de "monumentos históricos" ter sido consideravelmente ampliada. Não só as obras arquitectónicas isoladas são hoje protegidas, mas também os conjuntos de valor artístico menor, servindo de fundo à obra principal, ou ainda os edifícios que constituem elementos característicos da paisagem urbana. As vezes é indispensável proteger uma cidade inteira com os terrenos que a envolvem. Assim, portanto, os problemas e as tarefas que incumbem à protecção dos monumentos tem tmado uma amplitude até agora desconhecida. Em particular, o problema da protecção e da adaptação dos antigos bairros de habitação, tem uma importância muito especial.
- 3 A protecção dos locais históricos não poderá, por vezes, encontrar a solução satisfatória, sem certas intervenções nos conjuntos existentes. a solução a ter em vista deve prever, não só, a conservação dos edifícios em questão, mas também a sua adaptação às necessidades da vida contemporânea.

^{4 -} Limitar o problema da valorização dos monumentos e sítios

históricos urbanos ao aspecto exclusivamente estético, seria cometer um erro fundamental. É indispensável atribuir aos edifícios históricos funções adequadas; uma actividade demasiado dinâmica pode destruir os quadros históricos do edifício, ou do bairro. Ao contrário, os edifícios particulares de funções utilitárias ou mal adaptadas às condições da vida, arriscam-se a ser desamparadas e a cair em ruína.

- 5 O problema dos conjuntos históricos deve aparecer desde os primeiros estudos dos planos de urbanização regionais e urbanos. É particularmente importante não perder de vista estes imperativos na concepção do monumento, da circulação bem como nas medidas a tomar para a protecção das paisagens.
- 6 Existem três espécies de dificuldades para valorizar os edifícios históricos: os interesses dos proprietários, as necessidades da cidade e o bem estar dos habitantes e dos utentes. A primeira dificuldade não deve ser um obstáculo à protecção dos sítios históricos, objectivo do interesse público. A questão financeira em todos os casos deverá encontrar uma solução equitqtiva. As dificuldades criadas pelas necessidades da cidade devem ser aplanadas por soluções susceptíveis de dar satisfação às exigências opostas. As dificuldades mais importantes aparecem logo que a manutenção dos bairros históricos ameaça a saúde dos habitantes e dos utentes. O princípio da protecção dos conjuntos antigos, deve ser tratado simultâneamente com o da sua higienização, do seu arranjo em espaços verdes e do

seu equipamento técnico. A adaptação dos bairros antigos à vida contemporânea constitui, no domínio da valorização dos conjuntos urbanos, um dos problemas mais importantes e mais difíceis.

- 7 Entre os métodos aplicados à reconstituição dos conjuntos históricos destruídos durante a guerra podem-se distinguir quatro:
 - 1 Reconstrução idêntica, com o acréscimo de todos os complementos técnicos necessários.
 - 2 Substituição pelos edifícios destruídos, de novas construções cuja forma arquitectónica se reconcilia, ou se harmoniza com as formas históricas.
 - 3 Construções novas com implantação de fragmentos, previndo dos edifícios históricos.
 - 4 Construção de edifícios novos de uma arquitectura absolutamente diferente da arquitectura antiga. O primeiro método justifica-se onde se trate de edifícios de grande valor de ordem artística, ou sentimental, ou ainda de edifícios que fazem parte de um conjunto histórico deste género. A execução de construções imitando as formas históricas é um erro em todos os casos. A arquitectura moderna introduzida em conjuntos históricos, ou nas suas vizinhanças, deve integrar-se no quadro pré-existente.
- 8 A protecção dos monumentos não pode ser eficaz, senão quando a sua execução for elaborada por medidas jurídicas

e administrativa, assim como por fundos necessários à conservação e à restauração dos monumentos, à sua adaptação às necessidades, ou ainda por compensações equitativas.

Não basta formular interdições: é indispensável praticar uma "planificação positiva". É preciso assegurar a realização de um programa de trabalhos previstos, em prazos determinados; os investimentos empregues, podem ser orientáveis, graças a uma exploração racional das construções, ou ainda graças às receitas provenientes do turismo.

Todos os proprietários afectados por um projecto de saneamento possuindo interesses comuns, é justo que aceitem os benefícios eventuais repartidos sem nenhum previlégio; por outro lado, é indispensável encontrar em cada país as condições financeiras adequadas. Em todos os casos, a subvenção governamental deverá ser aumentada.

- 9 D exito da valorização dos monumentos que exige meios materiais consideráveis, por um lado e que por outro, limite a liberdade dos particulares, não pode ser obtida sem o consentimento consciente da população. Se a população não está convencida da necessidade e do bom senso do programa que lhe é proposto, a realização deste programa pode encontrar dificuldades insuportáveis. É, portanto, indispensável a difusão e o esclarecimento das razões e dos objectivos da protecção dos sítios históricos.
- 10 A protecção dos monumentos deve ser baseada em estudos aprofundados de história do urbanismo, dos edifícios

classificados. Não é menos importante seguir de perto os resultados dos trabalhos, no domínio da valorização dos monumentos e sítios históricos. É extremamente útil promover encontros e permutas internacionais neste domínio.

Esclarecimentos que ocorrem acrescentar a estas conclusões

- a) A conservação no âmbito geral tem que ser considerada como uma das versões da renovação urbana, conforme o grau dos estragos que o tecido urbano acusa. As restantes versões são, como se sabe, o replaneamento e a recuperação.
- b) Toda a acção da conservação pressupõe a execução de um inquérito e um julgamento histórico-crítico.
- c) A atitude a tomar pode-se sintetizar no apuro da autenticidade histórica, sem filiação ou preferências na escolha dos exemplares, ou trechos urbanos a fazer perdurar.
- d) A par da conservação das obras de arte ou históricas, isoladas ou em grupo, interessa também proteger as estruturas urbanas que definem períodos históricos.
- e) A fim de fazer face aos planos de valorização e defesa, torna-se necessário estudar a maneira prática de deter a administração de meios financeiros e legislativos apropriados.

Management of the first of the second

Já foram enunciadas algumas normas a que deverão obedecer as construções com vista a respeitar as paisagens. Importa, ainda, fixar directrizes e definir outros princípios que, especificamente nas paisagens rural e natural de valor, devem regular aspectos importantes da interferência humana. Mas o estudo da aplicação de uma disciplina que atinja o maio rural, nem sempre tem sido entre nós convenientemente aprofundado. No entanto, é essa a maior extensão de território, onde vive grande percentagem da população e donde provem a maior parte dos produtos indispensáveis à sua alimentação. A maioria dos países evoluídos tem procurado definir uma orientação neste espaço.

Enunciam-se a seguir princípios e regras que, embora não abrangendo, por certo, a totalidade dos problemas, poderão contudo chamar a atenção e acautelar alguns aspectos de maior acuidade. Assim,

a) a terra deve ser tomada como fonte premanente de produção. Por isso a sua utilização deve ser efectuadaem função do bem gerala curto e a longo prazo.

Tanto a exploração agrícola ou florestal que não tenham em atenção, pelo menos, a conservação do fundo de fertilidade da terra existente, como a ocupação de um sero de valor, que entre nós rareia, para outros fins que não o aproveitem directa e racionalmente, constituem prática que definitivamente tem de ser banida. Também neste ponto o interesse mas deverá sobrepor-se ao particular e aquele deve ser tomado tendo em vista não só o presente como o futuro da comunidade.

indústrias de extracção de produtos do solo e do sub-solo. afectam de modo definitivoas paisagens onde se firmam. Estas alterações verificam-se não só pelo afluxo das novas populações e criação no local de novas actividades, mas também aspectos mais específicos, já próprias do tipo da exploração. Os primeiros, são gerais a todo o desenvolvimento económico do campo, exigindo portanto um estudo sociológico pormenorizado; quanto aos últimos, podem neste caso ser considerados em relação ao "facies" do terreno que exploração altera em definitivo por escavação ou depósito dos materiais escavados (caso das pedreiras, Gribreiras, minas, etc.), ou envolvendo o aparecimento de construções insólitas, depósitos de materiais, estaleiros, acessos de serviço ou de emergência, etc., quer ainda conduzindo a fenómenos de poluição atmosférica sob a forma de fumos, gases, poeiras e cheiros, como é corrente nas refinarias, indústrias de aço, de carvão cimentos, de celulose, etc..

Porém, não são raros os casos em que se verifica a acção simultânea de duas ou mais das interferências apontadas;: as indústrias de cimento e carvão, por exemplo, que escavando a terra a céu aberto em enormes extensões e em profundidade, provocam depois densas massas de poeira que permanecem em suspensão na atmosfera. Todos conhecemos o que se passa com explorações deste tipo no circuito turístico, da Arrábida, em Alhandra a caminho de Lisboa, na exploração fabril do Campeã, junto ao Marão.

Segundo o que vem sendo praticado noutros países, alguns dos quais mais extensos e rícos do que o nosso, como a Alemanha, Austrália, Grã-Bretanha, etc., será tempo de estabelecer também entre nós medidas disciplinadoras que, pelo menos nas

Zonas de Paisagem Sensível, levem à salvaguarda de outros valores igualmente importantes para o progresso da comunidade, alguns mesmo nos campos de economia. É mister, pois, que se estabeleça nessas áreas um ordenamento criterioso que responda inteiramente a todos os aspectos que o problema envolve e não nos limitemos a satisfazer exclusivamente os interesses parecelares do desenvolvimento industrial, desprezando o estabelecimento de um plano coordenador no qual se conte realmente com a localização mais própria de cada actividade, mas tendo em atenção a salvaguarda das áreas limitrêfes.

Nesta orientação, deve estabelecer-se que, para as Zonas sensíveis:

No caso das explorações que por sua natureza afectem a configuração topográfica, se impõe à entidade exploradora que faça parte da autorização do seu licenciamento um estudo de ocupação, preservação e recuperação de paisagem que ela própria irá degardar, obrigando-se a empresa a garantir o seu cumprimento e ficando por isso, e nesse aspecto, sob controle dos Serviços de paisagem.

Um estudo criterioso nesta matéria pode conduzir a uma transformação da paisagem degradada, substituindo-a por outra, totalmente diferente e quantas vezes de grande interesse, como o que actualmente sucede na Alemanha, nas imensas explorações de carvão na zona mineira de Achen.

O que se nos afigura não poder continuar é a permissão de uma empresa explorar a terra e abandoná-a depois, simplesmente, sem atender à sua recuperação. No limite, que restará?

- No caso das indústrias que concorrem para a poluição atmosférica ou inquinação de águas públicas, impõe-se a obrigatoriedade de instalação de filtros depuradores ou outros tratamentos adequados, bem como, ao primeiro destes casos, o estabelecimento de uma protecção por meio de cortinas arbóreas em disposição conveniente, de forma a garantir a anulação dos efeitos causados, devidamente fundamentado em projecto que, por ocasião da licença de exploração, venha a ser objecto de apreciação prévia.

- Em qualquer caso exige-se uma localização apropriada, no qual se conte óbviamente com as necessidades de exploração mas se não despresa o conjunto das actividades e valores existentes ou a desenvolver, obrigando-se por isso a uma percentagem de ocupação e a um tratamento paisagístico das construções segundo os princípios de "Usine Vert", mediante a obrigação de apresentar um estudo de enquadramento e integração paisagística.
- Deverá finalmente interditar-se toda a expansão industrial nas Zonas Sensíveis desde que as empresas não assegurem as medidas eficazes de salvaguarda atrás apontadas ou outras que conduzam ao mesmo fim no parecer do serviço já referido.

Para este efeito será indispensável o estabelecimento de ligações de controle com os departamentos oficiais que superintendem no plano económico.

c) Tal como alguns dos aspectos anteriormente focados, a construção de barragens e outras obras de hidráulica representam exemplos típicos da criação de paisagens novas, conforme o esquema inicialmente apontado. As albufeiras podem constituir, quando convenientemente planeadas e integradas no ambiente que as cerca, um motivo de enorme interesse paisagístico. Todavia, requere-se para tal um cuidado especial no tratamento das obras de construção complementares (edifícios, acessos, etc.), e sobretudo uma atenção permanente no decurso da sua construção e após ela, o cuidado de não destruir senão o estrictamente indispensável, dispondo as extensas áreas de estaleiro em locais de menor interesse, mediante um estudo de planeamento prévio que incluirá por fim a sua recuperação obrigatória. Caso contrário, ferem-se de maneira irremediável, zonas que poderiam constituir polos de interesse estético e até de atracção turística, embora por um preço, certamente irrisório comparado com o custo das obras, se houvesse podido valorizar todo o conjunto.

Medical Commence of the restriction of the second of the s

Portanto exige-se que, ao estabelecer de obras de construção deste tipo em Zonas sensíveis, se incluem obrigações que assegurem os objectivos enunciados.

- d) Da mesma forma disciplinadora se deverá proceder relativamente aos "parques electricos" localização de postos e cabos, no seu percurso através do campo. Assim, por exemplo, em terreno dobrado deverão sempre que possível evitar-se os esboços e outros pontos dominantes da paisagem, escolhendo-se de preferência as encostas quando não seja o caso, de se instalar em sistema subterrâneo, tal como, em zonas de idêntico interesse paisagístico, se procede noutros países.
- e) Os esgotos dos aglomerados urbano, da indústria e minas, como os provenientes de origens naturais ou do uso de navegação, instalações hidro-electricas, etc., todos contribuem em maior

ou menor grau, para a poluição das águas e a tal ponto que já se confunde a função própria dos cursos de água na natureza, com o seu valor como canal de esgoto.

Sobretudo no que respeita aos esgotos industriais, mineiros e urbanos, a poluição "assume uma evidência cada vez mais acentuada, tanto pelos volumes astronómicos em que se cifram as respectivas descargas que aumentam com as indústrias como pela nocividade intrínseca das matérias poluidoras que figuram na sua composição e não se sujeitam a depuração total". (a)

(a) o que se acaba de expor foi extraído de um estudo sobre poluição de águas públicas, da autoria do Engº Joaquim Soeiro, Director da estação Agrícola de Ave, publicado em Maio de 1961.

Criam-se assim condições tais que os organismos anaérobios pantagónicos venecm a capacidade auto depuradora dos cursos de água.

Desta forma, embora o "nosso país possua recursos hidrográficos verdadeiramente excepcionais" "a piscicultura portuguesa está irremediavelmente condenada a uma subversão total, dado que a maioria dos nossos rios se encontram a caminho da esterelidade, visto terem deixado de ser meio ecológico próprio da fauna e da flora indispensáveis à vida dos peixes".

Neste aspecto, a nosso ver, merece imenda o tratamento das margens dos cursos de água que se tem vindo a realizar.

Em vez de se utilizarem processos totalmente artificiais na sua fixação, é urgente proceder-se à consolidação marginal por meio de sistemas especiais, onde a vegetação se possa desenvolver livremente e contribua de facto para a conservação da fauna do curso de água e para a protecção das nascentes.

Sabe-se que, ainda neste capítulo, está em jogo todo um problema, desde a nascente até à foz, e, que é no seu conjunto que ele terá que ser encarado. É este, pois, mais um assunto que directa e indirectamente se liga com a paisagem. Só poderá ser cabalmente resolvido com uma visão do conjunto.

Além da riqueza piscícola que se perde ano a ano, afecta-se em muitos casos, pela poluição e pelo ------, a Agricultura, a própria Indústria, nomeadamente a alimentar, fabriqueira do papel, refrigeração, fabrico de cerveja, tecelagens, costumes, seda artificial, etc., e em escala sempre crescente o turismo (haja em vista as fábricas de celulose da ria de Aveiro, Cacia, onde o cheiro tem liquidado todas as possibilidades turísticas da zona).

Urge portanto fazer aplicar rigorosamente uma legislação que obrigue a instalação adequada das fábricas em função do meio e à adopção de medidas de depuração obrigatórias.

No que toca a poluição das águas costeiras, basta apontar o que se passa na Costa do Sol, primeira zona turística do país.

f) Na renovação e ampliação da rede rodoviária nacional, como na criação dos acessos de empresas privadas do tipo industrial ou comercial ou de uso particular, importa considerar inteiramente o vallor da paisagem em que aquela se desenvolve.

Os grandes movimentos de terra, os vasadouros, os taludes excessivamente abruptos, o corte dos vales, etc., são acidentes que marcarão a paisagem durante muito tempo e alguns deles para sempre.

Efectivamente o automóvel tem de ser encarado pela sua utilidade, como meio de locomoção, mas sem subverter a ordem de prioridade dos problemas de trânsito. Há lugares onde a paisagem, urbana, rural e natural, exige a prioridade, ou a exclusividade do peão. São exemplos típicos, os centros cívicos urbanos, os percursos marginais junto das praias e nas zonas de reserva científica, histórica, estética, etc..

Este critério pode parecer entre nós uma inovação mas já tem sido largamente difundido e experimentado noutros países como a Grã-Bretanha e a Holanda.

Por outro lado, as novas estradas em zonas exclusivamente rurais trazem consigo a pressão da construção. É este um facto geral que sempre se deve ter em conta no delineamento da estrada, uma vez que dessa forma se conduz à construção para terreno de valor agrícola, às vezes excepcional, do mesmo modo se reduzem as áreas naturais.

No que respeita ao turismo, é óbvio ser tão importante a comodidade do tráfego como a beleza da paisagem atravessada. Ora, não é a plantação marginal de árvores que resolvem todos os problemas. Estes sómente poderão ser atacados inteiramente na concepção e desenvolvimento do projecto, desde que sejam encarados em conjunto não só os aspectos técnicos e estéticos do traçad, mas também as razões fortes da paisagem; só então se terá delineado da melhor forma.

Tenha-se em conta que a defesa da paisagem exige, além da consideração dos aspectos estéticos e científicos de protecção da natureza, e salvaguarda dos aspectos trísticos e económicos, dentro da noção de que a paisagem é "um todo" no qual tudo se deve integrar. Estudado o meio, apoia-se emtão o plano nos elementos existentes que seja viável aproveitar-se (formas orográficas, cursos ou linhas de água, solos menos aptos, vegetação interessante, exposição climática mais favorável, ventos, panorâmicas naturais ou humanizadas, etc.).

As normas alemãs e suiças recomendam:

- que as estradas de ligação entre povoações não devem atravessar áreas agrícolas e matas de valor, zonas de reserva, margens de rios ou lagos, etc..

- que no projecto, o eixo da estrada deve acompanhar o limite de separação da clareira com a mata (cuja orla será sempre fechada) tal como o limite encosta e vale, etc. Na encosta deve conduzir-se a via em diferentes níveis ou separá-los mesmo, quando os acidentes assim o justifiquem.
- Que se evitem as grandes rectas e as extensas curvas de grande raio. As exigências da técnica rodoviária tem de ajustar-se com o interesse da paisagem que (sobretudo em terreno tão dobrado como o nosso) conduz a extensas obras de arte sempre caras e volumosas feridas na paisagem, sempre difíceis de sarar.
- Que na colocação de estaleiros da construção se pense na paisagem que afectará, às vezes irremediávelmente.
- Que, conforme é exigido por lei em todos os campos (estradas, edificações, etc.) se retire primeiro que toda a terra viva, (esse valor inestimável de que tão pouco caso temos feito e que tanta falta nos fax depois, até para o revestimento dos próprios taludes de estrada). Nestes, poupoam-se os afloramentos rochosos estáveis, respeita-se o perfil natural consoante o declive natural das terras a segurar, conserva-se os elementos vegetais existentes à beira da estrada.
- Que as novas plantações devem reforçar o interesse da paisagem o interesse da paisagem atravessada lançando mão, não de plantas exóticas em maciço, mas das espécies própriasdo habitat e tendo em conta as modificações nele levadas a efeito pelo traçado da própria estrada.
- Que o estudo da plantação deve ser feito com tempo na altura do projecto e não como acréscimo, que não é.

- Que a reintegração rápida dos locais do vasadouro e estaleiros na paisagem é ponto importante a ter em conta e a trataraté ao final da construção.
- Que os aterros das passagens superiores não devem levar-se até à faixa, a fim de evitar o perfil luminoso e a obstrução da paisagem e mos tipos de paisagem semelhantes, as obras de arte serão semelhantes.

Os problemas focados anteriormente possuem uma dominante económica que não pode sofrer contestação. Toda a sua importância foi aliás reconhecida neste trabalho, como basilar, desde a esquematização com que o iniciámos.

Contudo isso não significa que se devem esquecer outros factores existentes, perdendo de vista a máximo valorização do conjunto do território.

Aceite, pois, a paisagem como resultado das actividades que concorrem no meio, cabe aos Serviços que tenham por missão a sua salvaguarda, contribuir para a apreciação superior dos problemas com uma visão de síntese, até ao presente momento inexistente, na nossa orgânica legislativa.

Pelas razões expostas, esta conclusão ----abrange, nas Zonas de Paisagem Sensível, os casos em que é marcada a influência dos factores económicos, como de outros (estéticos, científicos, etc).

g) O problema das construções a edificar no meio rural, quer seja para fins agrícolas, de veraneio, industrial, ou ooutros, apresenta condicionantes da ordem económica ligados ao valor produtivo da área ocupada e de caracter estético que apresenta num princípio de unidade que consideramos indiscutível. A construção a levar aí a efeito terá que responder em dois sentidos; por si própria e em relação com o ambiente que a rodeia.

Será de todo desejável que ela atinja uma alta qualidade no primeiro daqueles aspectos, mas não será de forma alguma tolerável que ela despreze ou entre em conflito com os factores da paisagem envolvente, quer se trate de construções isoladas, quer se trate de construções agrupadas com caracter semi-rural.

Reconhecem-se as grandes dificuldades que surgem para resolver este melindroso problema, em que intervém factores de sensibilidade e de cultura, muitas vezes imponderáveis. Muito se poderia esperar de uma campanha de divulgação cultural neste sentido, mas ficaria sempre a certeza de que não seria dos proprietários que se espera a maior participação para a resolução deste problema. A rápida evolução da vida actual, exige uma intervenção cada vez maior de especialistas. E neste capítulo como noutros, é aos técnicos especializados que se dirige o apelo. As dificuldades só servirão para pôr em destaque os mais dotados em talento e isenção profissional.

Os princípios gerais que norteiam a construção no meio rural não se alteram, pois, em relação ao que foi

anteriormente apontado. Sob o aspecto estético, de facto são-lhe aplicáveis todos os preceitos enunciados, desde as restrições ao loteamento arbitrário às obrigações criadas pelo programa funcional e as que para as Zonas de Paisagem Sensível, se ligam à integração na paisagem, que, como se sabe, implicam na consideração das características do sítio (topografia, clima, linha, volumes, escala, materiais e cores) factores de continuidade histórica, de ordem económica, etc.. No entanto, ficará ainda margem para efectuar aqui, e neste último aspecto, algumas considerações sobre o problema da alimentação e da ocupação de terreno nos meios rural e natural.

Após a pesquisa das aptidões naturais do meio ao encontro dum ordenamento da paisagem que esta Comissão propôr, impõe-se que seja criada uma mecânica legislativa que tenha por objectivo impedir a adulteração daquelas aptidões. Isto não quererá significar que não possam ser considerados alguns desses casos de concepção; simplesmente, para as admitir, será forçoso percorrer um ciclo de considerações e ponderações até ao fim, do qual surja a proposta que em definitivo será submetida aos escalões hierarquicos superiores.

Parta-se pois do princípio que determinado meio ficou classificado como da utilização rural. Importará, pois, que parcialmente as instalações a edificar nesse meio, não contrariem aquela classificação e se possível contribuam para a acentuar. Ou, aplicando melhor; se se tratar dum meio rural de alta qualidade (zona verde A, da Carta da Capacidade de

uso) não deverão ser concentidas senão instalações para fim estritamente de produção agrícola, cuja natureza e extensão não prejudique aquela capacidade produtiva. Numa zona de média qualidade agrícola admite-se a construção de edificações para fins de repouso ou indústria agrícola. Nos terrenos de baixa qualidade serão de admitir as instalações para indústrias que não colidem, antes se integram num planeamento regional.

Em paralelo se pensa que o meio natural classificado como de alto valor, (sob qualquer dos aspectos, científico, histórico, estético ou turístico) não poderá ser utilizado para instalações com fim oposto as que motivem a sua classificação. Poderá contudo uma área de valor médio sob este aspecto, ser utilizada para qualquer fim que essencialmente a não contrarie.

Do exposto se infere que a formação de novos aglomerados no meio rural ou natural, seja qual for a sua finalidade, terá que ser considerada dentro dos condicionamentos anteriores de forma a satisfazer os parâmetros de um verdadeiro planeamento regional. De facto, só um estudo consciencioso e detalhado dos vários factores a essa escala, poderá permitir que se ajuízem as possibilidades de agregação urbana e ainda, o que não é menos importante, de repartir judiciosamente pelo território as suas inúmeras consequências.

Uma das mais salientes marcas do meio rural e natural é a sua fraca ocupação. Os valores de densidade habitacional RAN

exprimem aqui, de maneira menos absoluta do que nas zonas urbanas, as facetas do "habitat", mas bastam contudo para dar ideia da medida em que determinada área se aproxima ou não das características urbanas.

A capacidade de produção do terreno condiciona o dimensionamento da propriedade agrícola e, por via directa ou indirecta, influi no "facies" da paisagem. Será errado, pois, pretender que os condicionamentos da ocupação se uniformizem a todo o território nacional, tão dispares são os padrões de vida nas regiões do país.

Preconiza-se antes que o licenciamento das novas edificações obedeça, em matéria de ocupação, a preceitos de controle apropriados a cada região e até a cada caso dentro de uma mesma região, quer se trate de um meio natural, rural ou semi-urbano, e sistema usualmente utilizado apenas nas áreas urbanas ou suas próximas influências (dimensões mínimas do lote, percentagem máxima de ocupação, alturas máximas, distâncias mínimas entre as construções e os limites do lote) poderá ser extensivo àqueles meios, desde que se pondere nas implicações e condicionamentos impostos pela classificação préviamente estabelecida e aprovada para a área em causa.

d) - Sob o ponto de vista científico

As normas a adoptar neste aspecto serão ditadas pelos peritos directamente ligados a cada sector, seguindo por certo a orientação internacional já consagrada, dentro do Movimento de Protecção da Natureza.

e) - Sob o ponto de vista turístico e recreativo

Comulativamente com os aspectos económicos de produção, anteriormente focados e que são de todos os tempos, evidenciase em nossos dias uma nova e importante função do campo: o seu valor cultural e recreativo, como fonte de saída física e psíquica indispensável à vida das populações dos grandes centros.

and the second second second second second second

É a este fenómeno que o turismo tem devido o seu fantástico desenvolvimento em todo o Mundo, a tal ponto que transformou a paisagem num valor que transcende o âmbito nacional para abarcar toda a humanidade.

Para assegurar aquela função, torna-se pois imperioso que se garanta às paisagens rural e naturala manutenção e o aperfeiçoamento das suas benéficas características, através de meios de acção tanto quanto possível naturais e próprios de cada regiã, lutando por conservar e desenvolver, sem abastardamentos, as virtudes do campo, da sua vida e da sua cultura.

O turismo poderá pois, cumprir a sua missão de forma mais elevada, quando tiverem sido garantidos os meios que asseguram a realização do programa anteriormente exposto.

Zonas costeiras

Em todos os países e em especial no nosso, onde o mar constituio elemento fundamental de atracção turísticae

recreativa, a zona costeira vem sofrendo, mais do que qualquer outra, o resultado do desenvolvimento descontrolado das gentes e do seu egoísmo natural.

Aqui, sobretudo, haverá que colocar sob protecção mais rigorosa o que ainda nos resta de realmente primitivo, ou que possui valor especial, para benefício de todos.

O núcleo urbano da praia, quando em proporção com o local, pode ser elemento preponderante na valorização paisagística do conjunto. Em desacordo com ele, estraga-se por completo.

A harmonia que sempre se exige entre a Natureza e a obra humana, é aqui, portanto, factor primordial e decisivo.

A noção do infinito com que o céu e o mar marcam a paisagem costeira, na ausência doutras -----mais fortes, conduz geralmente à obrigação de se fazer predominar a natureza sobre a construção. de facto, o sentido horizontal das distâncias que o mar introduz, na paisagem, requer uma associação de praias, arribas, pinhal, juncais, etc., no seu estado quanto possível natural. Ocasionalmente o moinho, a vivenda e outras obras isoladas, actuando como "apontadores", acentuam extraordináriamente o interesse do panorama.

Por aquela mesma razão se exige também o respeito pela vegetação local e a reduzida introdução de espécies exóticas.

O muro e a sebe privada, que vedam aos outros, ao longo da costa, o contacto directo com o mar, através de uma

ocupação do tipo urbano, são elementos que se desligam estrondosamente do ambiente natural próximo.

Os traçados marginais de estradas nas zonas costeiras. além de constituirem meios de facilitar a construção marginal grandes frentes com todas as suas consequências, destroem em maneira radical a intimidade e o socego da praia, ou seja, de seu primitivo ambiente natural, origem do seu maior interesse turístico e recreativo. Os percursos do peão tem nas zonas costeiras, a sua plena razão de ser. O automóvel COMO meio rápido de transporte deverá servir apenas o aglomerado. Neste, mas em especial ao sector mais ligado à é ao peão que pertence a prioridade. A ligação directa entre aglomerados costeiros deverão por princípio evitar as vias marginais para veículos automóveis. Ao constituirem-se vias marginais com disfrute panorâmico, este será obtido não de maneira contínua que até lhe diminuiria o interesse e os efeitos de surpresa, mas sim por simples desvio aos pontos interessantes, ao fim do qual ela regressaria ao seu traçado com o devido afastamento da costa. Por conseguinte um percurso panorâmico que óbviamente será factor turístico importante, não pode desconhecer e menosprezar o recato próprio dos aglomerados existentes, nem servir para fomentar a formação indescriminada de novos núcleos onde seja indicado manter-se o caracter rural da paisagem.

A par disso, e sobretudo nestas zonas, considera-se fundamental ter-se em conta que a paisagem possue também o seu limite de capacidade de utilização, ultrapassado o qual se vai degradando o capital que neste caso pode ser irrecuperável.

Tudo está portanto em se definir para cada área turíatica a sua capacidade de uso, pondo a render esse capital de exploração sem pôr em perigo aquilo que é de facto, capital fundiário.

Para isso, o planeamento turístico, terá forçosamente que ter em conta essa realidade primária. ^

As considerações já efectuadas e os princípios já definidos para a integração paisagística dos edifícios em geral, são também válidos e basilares nas construções hoteleiras e de equipamento turístico.

A caracterização dos edifícios segundo a sua função e a sua adaptação ao meio a que pertencem, também é fundamental.

A resolução dos problemas da pesca, como os da caça, no que respeita à conservação e desenvolvimento das espécies, será consequência imediata do perfeito ordenamento da paisagem. Só então aquelas actividades poderão ser consideradas verdadeiros elementos da valorização turística.

Esta conclusão é aliás paralela com o que foi apurado no Congresso Internacional de caça e Pesca, recentemente realizado entre nós.

Publicidade

A publicidade, levada a efito por afirmação de anúncios, cartazes, ou reclames luminosos constitui hoje em

dia um problema a encarar sériamente quando se considera a protecção da paisagem. Constituindo sem dúvida uma actividade cujos benefícios económicos são reconhecidos em todos os países, quando não disciplinada ou orientada, pode afectar radicalmente o ambiente onde se instala.

Em obediência à sua própria razão de ser, tanto procura as margens das vias de acesso mais intenso como os pontos focais mais importantes, obstruindo ou concorrendo, não raras vezes, com panorâmicas valiosas, contraria por isso, como norma, a escala própria da paisagem local, fere a quietude e o recato do ambiente rural ou próprio da natureza.

Por exemplo a Itália, que nesta matéria ,melhorou na vanguarda do Turismo, não soube acautelar os seus perniciosos efeitos. De facto, é hoje um dos países onde a publicidade mais tem adulterado o ambiente do campo, constituindo aí verdadeiro flagelo e fonte de sérias apreensões. Entre nós, porém, graças a medidas tomadas pela J.A.E., o problema não tem surgido com aquela gravidade.

é parecer desta Comissão que, no interior dos perímetros demarcados como Zonas Sensíveis, toda a publicidade deverá ficar sujeita a rigoroso controle, e totalmente excluída nas Reservas.

No meio urbano, o problema deverá ser estudado, sublinhando o caracter e a dignidade do local, exigindo-se entretanto, em zonas de maior interesse estético, histórico ou artístico;

- Que o cartaz ou reclame, luminoso ou não, não alterenem a arquitectura do edifício, com o sentido urbanístico do conjunto, mas que se lhe subordine, e. se possível, o valorize.
- Que os projectos com programação comercial prevejam, desde início, a existência de propaganda, integrada na linha geral da arquitectura.
- Que no equipamento urbano e nos próprios edifícios, se preparem locais para a utilização exclusiva de propaganda, sem esquecer os postes, montras soltas e outros meios apropriados.
- Que se reduzam as figuras e as grandes superfícies de propaganda e que se eliminem as composições figurativas.
- Que se restrinja ao máximo a utilização do movimento.
- Que se componha com cores suaves, segundo um esquema prèviamente estabelecido.
- Que, como tolerância a estes princípios, se permita o emprego de cores mais intensas, figuras e movimento, apenas nas zonas comerciais, de preferência até ao nível do 2º piso.

Embora certos aspectos da paisagem, por mais evidentes grande público, tenham já entre nós uma rede legislativa que os protege e defende, - como por exemplo, os monumentos nacionais, os imóveis a cargo da Fazenda Pública, as espécies botânicas, consideradas raridades, etc. - o facto é que o controle até agora exercido noutras facetas da paisagem, tem-no sido de modo imperfeito, seja por carência de uma legislação de acção efectiva e directa, seja por falta de informação e coordenação entre os diversos organismos que têm a seu cargo alguns aspectos do problema. É o caso das necessidades inadiáveis do equipamento industrial do País e a imprópria ocupação pelas unidades fabris, já referida na primeira parte deste trabalho; o caso da estrada que se abre por necessidade indiscutível, mas que ignora o valor científico ou económico da zona que atravessa; o caso imensas riquezas de valor estético - paisagístico que são destruídas ao pretender-se valorizá-las com as necessárias construções de apoio turístico; e é ainda o caso das construções de veraneio em paisagens valiosas, no campo ou na praia, que, em princípio indispensáveis ao fomento turístico de uma região, anulam, desde o loteamento indiscriminado - e quantas vezes irremedivelmente - a beleza que foi motivo da sua procura.

Tais exemplos por demais correntes, falam por si e apontam a solução, aliás, no caminho da que países desenvolvidos já adoptam: um inquérito aos valores existentes, a elaboração e coordenção de informações, o planeamento, a regulamentação, a fiscalização e as correspondentes sanções, através de um organismo responsável.

O Ministério das Obras Públicas é de entre os departamentos do Estado, aquele de cuja acção resultam mais directa e frequentemente alterações profundas da paisagem. Nesse ponto se fundamenta a necessidade de deter os seus orgãos, de um conhecimento aperfeiçoado do meio físico em que actua e o estabelecimento de uma hierarquia dos diferentes valores em jogo, como forma de valorização da sua actividade e do património da Nação.

Foi certamente o reconhecimento desta necessidade que conduziu à integração na D. G.S.U. de alguns paísagistas que ao longo do tempo tem procurado acompanhar a actividade normal das suas funções com informações, inquéritos e estudos vários, neste domínio.

Assim, estabelecidas na D.G.S.U. um Serviço Central e três Zonas da Paisagens (Norete, Centro e Sul) tem os responsáveis sentido, em face da natureza especial de problemas surgidos, a necessidade de exercer uma colaboração com os urbanistas das respectivas Direcções Internas. Entretanto, cabe referir que, para fundamentar alguns daqueles estudos, a colheita de informações fora do Serviço e do própria Ministério tem sido experimentada, aliás com o maior êxito.

O que a seguir se propõe - e intencionalmente se circis unscreve à orgânica actual - não é meio, portanto, de que a oficialização, a ampliação e o aperfeiçoamento de um estado de coisasa que a experência de anos naturalmente conduziu.

As Zonas de Paisagem manteriam numa primeira fase o seu actual raio de acção, estendendo-se contudo sob novos aspectos, nos Municípios e outras entidades, bem como a particulares, no seu perímetro. Constituiriam, assim, na realidade, Delegações Regionais de serviço de Paisagem, como extensões de Serviço Central e funcionando em ligação estreita com os urbanistas das Zonas respectivas.

Muitos e preciosos elementos de estudo e consulta existem já dispersos, nalguns organismos oficiais e entidades particulares, como por exemplo, a valiosa "Carta de Capacidade de Uso do Solo" da D.G.S.A., vários estudos de protecção da natureza, levados a cabo pela Liga de Protecção da Natureza, pela Sociedade de Geografia, trabalhos vários de Institutos, Centros de Estudo, etc..

Embora eles pensem não ter sido efectuados com os objectivos imediatos inscritos neste trabalho constituem, contudo, bases importantes, cuja utilização se impõe. Seria caso um dos aspectos da coordenação a ter em vista no futuro.

Parece não merecer dúvidas que um serviço com tal amplitude poderia realizar trabalho útil, indispensável para o mais perfeito conhecimento do meio ecológico.

Não passam, no entanto despercebidas certas dificuldades de funcionamento que resultam de facto de alguns serviços se encontrarem sob jurisdição exterior ao N.O.P. .

Em face disso, parece que deveria ser procurada, no : escalão ministerial, uma fórmula que garantisse o prévio entendimento dos departamentos que intervém na paisagem, tendo em vista um objectivo de valorização que lhes é comum.

Esta fórmula, aliás do tipo semelhante ao que é seguido na Holanda, permitirá ao Gabinete constituir desde logo uma das peças de apoio a um futuro serviço de planeamento nacional que se afigura indispensável.

Para decidir sobre casos de entendimento mais difíceis ficaria sempre aos Serviços a possibilidade de recolher os diversos pareceres e de os apresentar à consideração superior.

Portanto, em suma:

Propôe-se a criação de um Gabinete que, desenvolvendo as funções já hoje desempenhadas pelos paisagistas da D.D.S.T. se destina ainda a estudar os problemas de ordenamento paisagístico ligados aos mais notáveis trechos da paisagem nacional, natural, rural ou urbana, com vista a tornar mais efectiva a sua defesa, protecção e valorização.

- Atribuem-se àquele Serviço as seguintes funções específicas:
 - 1º Promover ou fomentar a execução de inquéritos aos valores paisagísticos nacionais.
 - 2º Demarcar e regulamentar as "Zonas de Paisagem Sensível" do território nacional, mediante proposta a submeter a Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas.

Esta deligência seria comunicada aos proprietários e utentes da área, através da Delegação regional ou do Município respectivos. Por um prazo de seis meses, prerrogável por decisão superior não poderão estes proceder no local a trabalhos susceptíveis de alterar a paisagem. Passado esse tempo, se aquela classificação for superiormente aprovada, ficará a área sujeita às normas que lhe digam respeito.

No caso contrário ficará liberta dos condicionamentos impostos.

- a) Num curto prazo após a criação do gabinete estará este em condições de submeter à aprovação superior uma relação de algumas Zonas Sensíveis importantes, como início da sua actividade.
- b) Na medida em que for julgado conveniente, poderão as zonas sensíveis ser sujeitas a alteração nos seus perímetros e regulamentos, motivada por estudos mais aprofundados.
- 3º Emitir pareceres sobre assuntos relacionados com a paisagem.
- 4º Elaborar, mandar elaborar, orientar e apreciar os estudos gerais tendentes a valorizar a paisagem sob as várias formas de protecção e defesa, restauro e recuperação ou criação de paisagens novas.
- 5º Completar e actualizar as bases necessárias de legislação sobre paisagem, em conformidade com o que a experiência nacional e estrangeira for apurando.

6º - Fomentar a educação da população nesta matéria, através dos diferentes meios de divulgação e propaganda.

7º - Zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral das Zonas Sensíveis.

No que respeita a Organização:

1º - O Gabinete de Estudos e Controle da Paisagem numa fase inicial, seria constituido dos seguintes elementos:

Serviço Central - 2 Paisagistas

- 2 Urbanistas
- 2 Desenhadores
- 1 Topógrafo
- 1 Arquivista
- 1 Dactilógrafo

Três Delegações Regionais - (Norte, Centro e Sul) tendo cada uma:

- 1 Paisagista
- 1 Urbanista
- 1 Desenhador
- 1 Dactilógrafo

Fiscais em número proporcional à extensão, natureza e importância das Zonas Sensíveis.

a) Em fase subsequente prevê-se a criação de delegações regionais em correspondência com as Zonas da Urbanização, já criadas.

- 20 A fim de assegurar desde logo a este fim coordenador a possibildade de recorrer à consulta indispensável de especialistas dos diversos assunto, (o que permitiria adquirir uma mais ampla visão do conjunto dos prblemas sobre os quais é chamado a pronunciar-se), o Gabinete seria apoiado por peritos delegados das entidades interessadas em cada caso, entre as quais se indicam:
 - Secretariado Nacional de Informação (que pela importância e frequência da sua actuação poderia intervir nas informações do Gabinete)
 - pareceres sobre Turismo e Planeamento hoteleiro.
 - Movimento de Protecção da Natureza a Comissão da Sociedade de Geografia -
 - pareceres sobre : Geologia Zoologia Botânica
 - etc..
 - Sindicato Nacional dos Arquitectos -
 - pareceres sobre Arquitectura Regional.
 - Centro de Estudos de Arquitectura Paisagística
 - pareceres sobre Arquitectura Paisagista
 - D.G.S. Agrícola -
 - pareceres sobre solos e culturas
 - D.G.S. Florestais e Agrícolas -
 - pareceres sobre matas e Agricultura

- D.G.S. Hidráulicos -
 - pareceres sobre águas interiores, praias e portos.

- D.G. de Minas -
 - pareceres sobre minas e termas
- D.G.S. Industriais -
 - pareceres sobre planeamento industrial
- D.G.S.N. Nacionais -
 - pareceres sobre monumentos nacionais, imóveis de interesse público, zonas de protecção.
- Consultor jurídico.
- 30 Sempre que o Gabinete de Estudos da Paisagem necessitasse de solicitar pareceres não abrangidos nos assuntos mencionados acima, poderia recorrer, mediante proposta superiormente autorizada, a outros especialistas nacionais ou estrangeiros (sociólogos, etnógrafos, higienistas, economistas, historiadores, etc.) sob condições a estabelecer.
 - a) As consultas de caracter geral seria taboladas, e as de especialistas poderiam ser remuneradas por contratos com o Ministério das Obras Públicas.
 - b) Os pareceres dos especialistas seguiriam obrigatóriamente anexos ao parecer final do Gabinete, dando-se assim às entidades superiores a possibilidade de um conhecimento global da opinião dos diversos departamentos intervenientes.

- 40 A iniciativa de estudos afectos à paisagem poderá
 também pertencer às entidades mencionadas, ou aos
 seus delegados, isoladamente. Caberia, contudo, ao
 Gabinete a incumbência de apreciar esses estudos
 antes de serem apresentados à consideração superior.
- 50 A aprovação dos regulamentos que respeitam às Zonas Sensíveis, Reservas, Parques Nacionais e áreas de Protecção, será efectuada pelo Governo.

Fará parte desses regulamentos a indicação das entidades directamente responsáveis pelo seu cumprimento.

- I No intuito de salvaguardar os inestimáveis valores do património paisagístico nacional, propõe-se que sejam estabelecidas "Zonas de Paisagem Sensível" nos meios natural, rural ou urbano, onde a interferência humana na paisagem passará a estar sujeita ao controle dos poderes públicos.
 - a) Consideram-se Zonas de Paisagem Sensível (ou simplesmente Zonas Sensíveis) as áreas mais ou menos vastas do território nacional que, por razões do seu especial interesse paisagístico sob o ponto de vista científico, económico, histórico, estético ou turístico, merecem ser preservadas ou valorizadas.
 - b) As zonas anteriormente referidas serão fixadas por

diploma legal mediante proposta devidamente fundamentada, de um Gabinete de Estudos e Controle da Paisagem, integrado no Direcção Geral dos Serviços de Urbanização - N.O.P.

Antes da organização de uma proposta e da sua aprovação superior e por um prazo a fixar, fica interdita qualquer modificação na Zona Sensível, bastando para basear o procedimento judicial, que a Direcção dos Serviços de Urbanização oficie a Câmara o início dos estudos.

c) - Os referidos Serviços de Paisagem serão encarregados de aprofundar o estudo daquelas Zonas, apurando os seus limites, zonamento e respectiva regulamentação.

A acção do Gabinete incidirá na protecção e defesa das paisagens existentes, no restauro e recuperação de paisagens degradadas e na criação de paisagens novas, e será apoiada, quando necessário, em pareceres de especialistas ou representantes dos vários organismos interessados.

- II Nas Zonas Sensíveis, nenhuma alteração à paisagem existente poderá ser levada a efeito, sem que préviamente seja convertida em projecto e obtenha aprovação ministerial mediante parecer do Gabinete da Paisagem.
 - a) Entende-se por alteração à paisagem "rural, natural ou urbana" toda a acção que conduza a modificar-lhe o caracter ou o ambiente (por construção ou demolição, por parcelamento do terreno, por degradação ou

introdução de novas espécies, ou ainda por modificação de forma ou natureza do meio), quer seja de iniciativa particular, quer do próprio Estado.

- b) Entende-se por projecto o conjunto de elementos escritos, gráficos ou volumétricos que justifiquem e descrevam a obra que se pretende, não só no seu âmbito restricto, como em relação ao ambiente ou meio a que se estende a sua influência, no espaço e no tempo. Terá de conjugar a participação das diversas matérias que concorrem para o esclarecimento da paisagem, no mais lato sentido do termo, sendo a extensão e predominância dos vários assuntos que intervêm nesse esclarecimento, função da natureza e importância do problema.
 - O projecto deverá analizar os seguintes aspectos fundamentais:
 - 1 programa e utilização do meio físico,
 - 2 topografia e geografia,
 - 3 factores ecológicos: clima, solo, vegetação,
 - 4 factores de caracter histórico, sociólogo, etnográfico, económico,
 - 5 construções existentes,
 - 6 factores estéticos, escala, panorama, movimento, e tempo, formas, materiais e cores, etc..

III - Fora das Zonas Sensíveis, ficam abrangidas pela designação de "motivos de interesse paisagístico", as espécies vegetais isoladas ou em grupo, as construções e os monumentos naturais que venham a ser classificados pelo Serviço como de interesse especial, estético, histórico, turístico ou outro.

the state of the second state of the second state of the second second second second second second second second

A sua regulamentação será oportunamente estudada pelo Gabinete.

Incumbe à entidade pública ou privada que mantêm sob jurisdição própria qualquer Zona Sensível ou sua parcela, Reserva, zonas de protecção ou Motivos de Interesse Paisagístico, o encargo de velar pela sua manutenção, recorrendo para o efeito, se necessário, ao auxílio do Estado. Uma vez que possui um valor nacional, como tal reconhecido, ser-lhe-á atribuída uma verba, se for caso disso, para a conveniente manutenção do local.

O cálculo desse valor e sua aplicação ficará a cargo do Gabinete.

IV - As infracções ou falta de cumprimento das disposições referentes à Protecção da Paisagem serão julgadas pelos Tribunais comuns e serão classificadas causadoras de danos e prejuízos efectuados voluntáriamente ao Estado.

Assim, a inobservância da base II determina a aplicação das disposições apropriadas do Código Penal e ainda de penalidades especiais, desde a reposição no estado anterior, à custa de autor da falta, até à expropriação da

propriedade os termos idênticos aos das expropriações por utilidade pública, se não mesmo agravada segundo a importância de dano causado ao património nacional.

- V Os Serviços darão conhecimento aos Municípios abrangidos por aquela classificação, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da publicação do respectivo diploma.
 - a) Os Municípios deverão tornar públicas aquelas medidas através de anúncios e afixação dos elementos que se definem.
 - b) As Câmaras Municipais não poderão conceder quaisquer licenças que colidam com esta matéria, no interior das áreas demarcadas, com a prévia aprovação dos respectivos projectos pelo Ministério das Obras Públicas, ficando os responsáveis pela infracção, sujeitos à alçada da lei.

Algumas notas soltas

Serão classificadas como Reserva, sob o ponto de vista económico:

- a) Todos os terrenos demarcados na "Carta de Uso", como de especial aptidão agrícola - solos tipo A e B - ou aqueles que, não constando ainda daquela Carta, possuam idênticas características (a verificar por levantamento obrigatório).
- b) Todos os terrenos que venham a demarcar-se como de salvaguarda a nascentes, ou marginais de cursos de água (albufeiras, rios, lagos, etc.), e medicinais ou não.

c) As áreas revestidas, ou a revestir, na luta contra a 05 erosão.

Serão consideradas Reserva, sob o ponto de vista estético:

- a) As quintas, jardins e antigas cartas conventuais, particulares ou públicas, já asssinaladas ou a assinalar.
- b) Os percursos e panorâmicas, miradouros e pontos de vista de reconhecido interesse nacional ou regional.
- c) As zonas costeiras, praias e arribas ou zonas de água interiores que venham a demarcar-se como de interesse paisagístico especial.
- d) As áreas verdes urbanas demarcadas em planos de urbanização ou em esbocetés aprovados e ainda em planos de urbanização ou esbocetés, em remodelação, mas com apreciação favorável sobre essas áreas.

Serão consideradas Reservas sob o ponto de vista científica todas as áreas demarcadas, a partir de proposta do Movimento de Protecção da Natureza.

A demarcação de Zonas de Paisagem Sensível poderá recair sobre pontos de aglomerado urbano, ou sobre a sua totalidade. É no planeamento do território e nos anteplanos de urbanização respectivos que se devem tomar as primeiras disposições que assegurem a defesa e a valorização da paisagem urbana. Em caso de jurisdição os planos de urbanização já aprovados deverão ser revistos sob este aspecto.

estudos parcelares de paisagem (estética, histórica, etc.) recaindo no meio rural, natural ou urbano.

A divisão de terreno, rural ou urbano, em lotes destinados a habitação, comércio e indústria, bem como os seus anexos, será sujeita a licenciamento passado pelo respectivo município, depois de consultada a D.G.S.U. e os Serviços de Paisagem. (Consideram-se concluídos desta medida os terrenos compreendidos nos perímetros de urbanização aprovados, pois que essa circunstância já implica um prévio controle dos mesmos Serviços).

As leis existentes partem do princípio de que os benefícios que resultam da transformação de um terreno rural ou urbano, deverão ser divididos entre os proprietários do terreno em causa e a entidade pública que promove ou autoriza a urbanização. Contudo, este critério parece dever ser modificado nas Zonas Sensíveis (onde o interesse em promover a urbanização terá de subordinar-se a uma mais profunda intervenção e controle de Estado). Julga-se que por isso aqueles benefícios deveriam neste caso passar a ser unicamente direito da entidade pública, pois, parece não se justificar um acréscimo de estímulo da relação ao que aí já se verifica.

Por outro lado, essa seria uma das maneiras de se obterem os fundos com que fazer face aos novos encargos criados.

Após a demarcação e regulamentação provisória das Zonas Sensíveis, fica a Câmara apta a elaborar os planos de Paisagem que recaiam sobre área abrangida pela sua jurisdição, posto que os submeterá a parecer do Gabinete.

O proprietário ou usofrutuário de uma área de terreno, à qual seja necessário aplicar medidas de restrição do uso, que não afectem a sua utilização económica, (à semelhança da lei alemã) terá, por esse facto, de sofrer uma restrição, sem direito a qualquer indemnização. Contudo, deixa-se lugar para indemnizações por parte da Entidade Pública, quando um terreno perde a sua anterior qualidade de área destinada à construção.

A venda ou aluguer de terrenos provenientes do loteamento, ou ainda a construção, não podem ser efectuados senão depois de concedida a autorização e de executadas todas prescrições impostas.

Ficarão sujeitas a sansões todos os indivíduos que vendam, aluguem, construam ou façam promessas de venda ou aluguer, ou publicidade sobre o assunto, sem que préviamente possuam a respectiva autorização.

Toda a infracção das disposições do presente artigo está sujeita a multa (em França: 50 mil a 5 milhões de francos) e a sua reincidência corresponderá um agravamento daquela penalidade (em França 100 mil a 10 milhões de francos.).

Ao proprietário ou rendeiro cuja propriedadecontribue total, ou parcialmente para a valorização turística da

região, deverá ser devida uma compensação através do Imposto de Turismo.

De igual modo o Estado deverá contribuir nas despesas de conservação.

No interior dos mesmos perímetros deverá ser instituído um direito de opção do Estado sobre espaços verdes.

No interior dos perímetros Sensíveis as Câmaras ficam com o direito de tornar estivas os terrenos compreendidos nas áreas fixadas por despacho ministerial, sob proposta dos Serviços de Paisagem, podendo ser objecto de alienação a título oneroso, cujo preço será fixado por orgão competente em matéria de expropriação.

Para assegurar a qualidade da urbanização e da arquitectura no loteamento deve-se exigir do proprietário, por um lado, um plano de conjunto que indique a implantação e o volume das construções que poderão ser edificadas sobre os lotes, por outro, um projecto de regulamentação fixando as regras e as servidões de interesse geral impostas no loteamento e respeitante, inclusivamente, aos caracteres e à natureza das construções a edificar, à permanência dos proprietários e às vedações.

Nos casos em que isso interessa, o regular parecer de revisão efectuado na Direcção Geral dos Serviços de Urbanização será acrescentado com o parecer do Gabinete da Paisagem.

Mediante o valor reconhecido aos estudos de Paisagem, elaborados, poder-se-á atribuir uma classificação relativa das áreas. As Câmaras abrangidas por aquela classificação poderia beneficiar de comparticipações (estudos de planos de Paisagem, em realização e compensação devidas a proprietários por restrições dos seus direitos de propriedade, ou por aquisição das próprias propriedades.

(Tanto o escalonamento da intervenção do Estado, referido acima (efectivação de obras, compensação de direitos e expropriações) como a classificação das zonas pela sua importância, implicam uma valorização que excede o âmbito local e atinge o próprio interesse nacional.

Assim se justifica que um aumento de despesas por parte do Estado corresponda um acréscimo de receitas sob a forma de taxas, visto corresponder a aumentos efectivos do rendimento – turismo, economia, cultura, etc.).

Reduzido por qualquer razão o direito de propriedade, poderá o proprietário exigir indemnização por parte do Estado, ou mesmo, sendo o prejuízo considerável, encarar a venda do terreno. O mesmo direito a indemnização será extensivo ao que, nessa ocasião, directamenet usufrui da exploração. Tal indemnização pode ser estabelecida em relação a rendimentos anteriormente declarados, ou por equiparação com outras explorações semelhantes na região.

Em relação aos anteplanos de urbanização em geral, desde a fase do "esboceto", devem-se acrescentar às obrigações

técnicas ou outras peças de inquérito, a demarcação dos locais com interesse paisagístico, acompanhada por uma proposta sobre a atitude a adoptar nessa matéria.

Carecem de parecer dos Serviços da Paisagem as obras que, embora em execução e licenciadas, não tenham sido apreciadas pela D.G.S.U..

Dentro das Zonas Sensíveis, a R.G.E.U. e a legislação que o alterou, são consideradas aplicáveis sem carecer da deliberação Municipal estabelecida pelo Dec. - Lei 44.258.

CONCLUSÕES

- I A paisagem não pode ser tomada apenas pelos motivos estéticos, mas englobando os restantes aspectos do meio físico. De igual modo ela não é sinónimo de Natureza, visto que abrange a paisagem humanizada (rural e urbana).
- II Torna-se indispensável e urgente adoptar medidas que garantam a valorização do património paisagístico nacional.
- III A valorização da paisagem compreende a defesa, a recuperação de zonas degradadas e ainda a criação de paisagens novas.
- IV De uma maneira geral, todos os países encaram o problema na sua importância e gravidade, considerando que o estudo da paisagem é uma das bases fundamentais do planeamento do território.
 - V é variável a actuação ali seguida, mas uma orientação comum pode ser encontrada na criação de um Serviço especializado, que tenha por missão realizar a síntese do conhecimentos vários e seja responsável por:
 - a) Selecção e demarcação das zonas mais valiosas.
 - b) sua regulamentação e controle.

A proposta da Comissão é feita neste sentido.